



LEIS



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

LEI Nº 1170/ 2017

DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA- Assegura direito à prioridade de atendimento em hospitais, unidades de saúde e pronto atendimento (UPA), sediados no Município de Fazenda Rio Grande, aos portadores de grave deficiência física, mental, sensorial e intelectual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- 1.º Fica assegurado o direito de atendimento prioritário aos portadores de grave deficiência física, mental, sensorial e intelectual nos hospitais e unidades de saúde sediadas no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º- Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas abrangidas por esta Lei aguardarem em filas.

§ 2º- Entende-se como grave deficiência física, mental, sensorial e intelectual aquela comprovada por atestado médico ou aquela debilmente facilmente constatada e que de fato enseja uma condição de desigualdade material cuja a espera seria manifestamente prejudicial ao beneficiário.

Art. 2º- Os estabelecimentos citados no caput do artigo anterior deverão levar ao conhecimento de seus usuários o direito assegurado por esta lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de setembro de 2017

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR
Fone/Fax: (41) 3627-1664 www.fazendariogrande.pr.leg.br

DECRETOS

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto n. 4548 de 04 de setembro de 2017, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial n.º 1061, de 04 de setembro de 2017 a 10 de setembro de 2017, por haver constado com erro material (digitação equivocada de dados).

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2017.

Março Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4548/2017.
De 04 de setembro de 2017.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de pensão por morte da servidora ativa Rubia Mara da Cruz Pacheco, com proventos integrais aos dependentes: Milena da Cruz Pacheco e Izabella Pacheco Castanheira".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Municipal n. 70/2001, artigo 60 e seguintes, complementado pela alínea "b" do inciso VI, do artigo 23, todos os artigos da referida Lei Municipal:

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida a pensão por morte da servidora ativa Rubia Mara da Cruz Pacheco, matrícula n. 350.764, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos integrais, aos dependentes Milena da Cruz Pacheco e Izabella Pacheco Castanheira, neste ato representadas por Simone da Cruz Pacheco, a partir de 06 de agosto de 2017, de acordo com o pedido formalizado pelo Ato de Concessão n.º 176/2017, dos autos do Processo Administrativo n.º 291/2017 - FAZPREV, sendo que os valores dos proventos serão reajustados na mesma proporção e na mesma data, que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988, c/c artigo Lei Federal n.10.887/2004).

Art. 2º. O valor do benefício deverá ser pago aos dependentes da seguinte forma:

Dependente	Grau de Parentesco	Valor (R\$)	Cessação do Benefício
Milena da Cruz Pacheco Magalhães	Filha Menor	589,86	20/12/2018
Izabella Pacheco Castanheira	Filha Menor	589,86	13/08/2023

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2017.

Março Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 4553/2017
De 11 de setembro de 2017

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 332.458,36

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016 de 16/12/2016,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 332.458,36 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM Administração e Finanças	
04.122.0001.2.004-3.3.20.93.1938 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 5.000,00
04.122.0001.2.004-3.3.90.30.1510 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
04.122.0001.2.004-3.3.90.39.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 230.000,00
04.122.0001.2.004-3.3.90.93.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 20.000,00

05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
05.01 - Procuradoria Jurídica	
02.062.0015.2.015-3.3.90.39.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 1.868,26

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.02 - Fundeb	
12.361.0010.2.090-3.1.90.13.1102 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 40.090,10

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	
08.243.0008.2.054-4.4.90.52.1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 15.500,00

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, Rua Jacarandá nº 300 - Bairro Nações - PR CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

no valor de R\$ 17.368,26 (dezessete mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016:

05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05.01 - Procuradoria Jurídica	
02.062.0015.2.015-3.3.90.39.1000 - PASSAGENS E DESPESAS LOCOMOÇÃO	R\$ 1.868,26

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	
08.243.0008.2.054-3.3.90.14.1940 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.000,00
08.243.0008.2.054-3.3.90.30.1940 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.000,00
08.243.0008.2.054-3.3.90.33.1940 - PASSAGENS E DESPESAS LOCOMOÇÃO	R\$ 6.500,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor R\$ 315.090,10 (trezentos e quinze mil noventa reais e dez centavos, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016, conforme segue:

Fonte 1000	R\$ 20.000,00
Fonte 1102	R\$ 40.090,10
Fonte 1510	R\$ 250.000,00
Fonte 1938	R\$ 5.000,00

Art. 4º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017 e do Plano Plurianual 2013-2017, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 16 da Lei Municipal nº 1.137/2016.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de setembro de 2017.

Março Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300 - Bairro Nações - PR CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4554/2017.
De 14 de Setembro de 2017.

Súmula: "Cria e Regulamenta a Feira Green Field em conformidade com a Lei Municipal n. 1.117, de 24 de junho de 2016".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 1.117 de 24 de junho de 2016:

DECRETA

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande a "Feira Green Field" a qual será regulamentada por este Decreto em conformidade com a Lei Municipal n. 1.117 de 24 de junho de 2016.

Parágrafo único. A feira instituída pelo caput fica autorizada a comercializar, exclusivamente a varejo, os produtos determinados no artigo 2º da Lei Municipal n. 1.117 de 24 de junho de 2016.

Art. 2º. A Feira Green Field será composta por moradores ou inscritos em Associação de Moradores do Loteamento Green Field - a qual deverá ser legalmente instituída - sendo que os interessados em participar desta feira deverão dirigir-se ao Protocolo Geral a fim de formalizar sua inscrição preenchendo formulário próprio direcionado à Comissão Especial de Avaliação das Feiras do Município de Fazenda Rio Grande, criada pela Portaria n. 098/2016.

§ 1º Na oportunidade do preenchimento do Formulário de Inscrição o candidato deverá entregar:

- I - Cópia do Registro Geral - RG;
- II - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF eu de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Declaração do ramo de atividade a ser comercializado.

§ 2º As inscrições serão aceitas e posteriormente analisadas verificando-se, em cada caso, o mérito administrativo no tocante ao ramo de atividade a ser exercida pelo candidato.

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º A verificação e análise dos protocolos e do mérito administrativo ficará a cargo da Comissão Especial de Avaliação das Feiras do Município de Fazenda Rio Grande, instituída pela Portaria n. 098/2016.

§ 4º A Feira Green Field será composta inicialmente por 10 (dez) Barracas e/ou "Trailers" podendo chegar ao máximo de 25 (vinte e cinco), a critério da Administração, os quais serão padronizados nos seguintes moldes:

I – Tanto as barracas como os "trailers" deverão possuir preferencialmente as cores presentes na Bandeira do Município de Fazenda Rio Grande, ou cores padronizadas a serem aprovadas pela Comissão Especial de Avaliação das Feiras do Município;

II – As barracas deverão observar como metragens máximas: 2,50 m² por 3,00 m²;

III – Os "trailers" deverão observar como metragens máximas: 2,50 m² por 7,00 m².

§ 5º Os integrantes da Feira Green Field deverão recolher a taxa anual de localização e funcionamento para a expedição do respectivo Alvará pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos do artigo 61 da Lei Municipal n. 195/03.

I – As taxas a que se refere o parágrafo 5º deste artigo estão estabelecidas no Anexo VI da Lei Municipal n. 195 de 23 de dezembro de 2003, devendo ser recolhidas de acordo com o ramo de atividade a ser desenvolvido pelo interessado.

II – Em caso de inadimplemento da respectiva taxa por um período superior a 30 (trinta) dias ocorrerá à suspensão do alvará emitido e consequentemente obstará o funcionamento da barraca e/ou "trailer" enquanto permanecer a pendência perante esta Fazenda Pública.

Art. 2º Os produtos ofertados na Feira Green Field deverão obedecer, naquilo que couber, critérios de comercialização estabelecidos pelos órgãos oficiais competentes, bem como vistoria pela Vigilância Sanitária e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização de cigarros e quaisquer derivados do tabaco, na Feira Green Field.

Art. 3º. A Feira Green Field funcionará por um período de 06 (seis) meses a contar da publicação do presente Decreto, todos os sábados, das 14h30min até as 20h30min, podendo facultativamente funcionar até as 21h30min, exclusivamente dentro do perímetro do Loteamento Green Field em Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Antes do término do período determinado no *caput* deste artigo a Comissão Especial de Avaliação das Feiras do Município de Fazenda Rio Grande deverá avaliar o seu funcionamento e deliberar pela possibilidade de sua continuidade.

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4555/2017.
De 15 de setembro de 2017.

Súmula: "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, **Eliede Pinheiro**, RG n.º 8.281.758-1-SESP/PR e CPF/MF n.º 049.790.479-98, a partir de 1.º de setembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 186/2017
De 05 de setembro de 2017.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de Função de Educação Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o processo administrativo n. 21.832/2017,

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício da chefia relacionada na tabela seguinte:

Nome da servidora	Matricula	Local de Trabalho	Chefia Destituída	Período	Designação a partir de:
Edineia Juliana Preus	351.497	Escola Municipal São Francisco de Assis	Educação Especial	Manhã	01/09/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, poderá exigir dos feirantes autorizados a funcionar na Feira Green Field medidas compensatórias de preservação e manutenção de eventuais espaços públicos utilizados pela respectiva feira.

Art. 5º. Não será permitido o comércio ambulante nas instalações da Feira Green Field, bem como em um raio de 300 (trezentos) metros da mesma a permanência de qualquer tipo de comércio em barracas, em veículos ou assemelhados, sob pena de multa.

Parágrafo único. A multa instituída será de 03 (três) UFM e em caso de reincidência o seu valor será dobrado, conforme Lei Municipal n. 1.117 de 24 de junho de 2016.

Art. 6º. No caso do feirante autorizado não comparecer por 03 (três) semanas consecutivas ou 06 (seis) semanas alternadas, durante o prazo de vigência previsto no artigo 3º deste Decreto, perderá o direito a manter sua barraca ou "trailer" na Feira Green Field.

Art. 7º. Fica autorizado aos feirantes integrantes da Feira Green Field a contratação de segurança particular, sem ônus ao Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA

REPUBLICAÇÃO

Republica-se a Portaria n. 186 de 05 de setembro de 2017, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial n.º 1061, de 04 de setembro de 2017 a 10 de setembro de 2017, por haver constado com erro material (digitação equivocada – matrícula da servidora).

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO

Republica-se a Portaria n. 191 de 06 de setembro de 2017, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial n.º 1061, de 04 de setembro de 2017 a 10 de setembro de 2017, por haver constado com erro material (erro de digitação).

Fazenda Rio Grande, 13 de setembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 191/2017.
De 06 de setembro de 2017.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal efetiva para o exercício de função de chefia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o processo administrativo n. 20.641/2017:

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora relacionada na tabela abaixo para responder pela respectiva chefia mencionada na tabela, fazendo jus à percepção da gratificação a ela correlata:

Nome do servidor(a)	Lotação	Matrícula	Chefia Designada	Designação a partir de:
Maria José Francisco Falk	Secretaria Municipal de Defesa Social	353.114	Seção de Apoio ao Posto de Trânsito	01/09/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de setembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 193/2017.
De 11 de setembro de 2017.

SÚMULA: "Destitui servidores públicos municipais efetivos de Funções de Chefia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, das chefia relacionada na tabela seguinte:

Nome do servidor(a)	Lotação	Matrícula	Chefia Destituída	Destituição a partir de:
Geovana Aparecida dos Santos Lohmann	Secretaria Municipal de Urbanismo	21.901	Divisão Apoio Administrativo	01/09/2017
Silvio Nichele Neto	Secretaria Municipal de Administração	351.348	Divisão de Condomínios Prediais	01/09/2017
Elaine Aparecida de Lima Oliveira	Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	350.134	Divisão do Trabalho	01/09/2017
Katheryne da Cruz Szymanski Miranda	Secretaria Municipal de Administração	351.221	Divisão de Atendimento ao Público	01/09/2017
Valéria da Silva Melo	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	349.263	Divisão de Proteção Social Básica	01/09/2017

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 194/2017.
De 12 de setembro de 2017.

Súmula: Altera a redação do parágrafo único do artigo 15 da Portaria n.º 008, de 03 de fevereiro de 2017, alterado pela Portaria n. 067, de 12 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo nº. 22.094/2017:

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 15 da Portaria n.º 008, de 03 de fevereiro de 2017, alterado pela Portaria n. 067, de 12 de maio de 2017 passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)".

Art. 15. (...)".

Parágrafo único. Os efeitos financeiros deste artigo serão aplicados até o dia 31 de dezembro de 2017.

"(...)".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 192/2017.
De 11 de setembro de 2017.

SÚMULA: "Cancela número de Portaria do ano de 2017 que especifica, a qual não foi utilizada".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º Fica cancelado o seguinte número de Portaria do ano de 2017, tendo em vista a sua não utilização: 188/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Marlene Figueiró	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	352.482	Divisão de Gestão do SUAS	01/09/2017
------------------	--	---------	---------------------------	------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 195/2017.
De 12 de setembro de 2017.

SÚMULA: "Destitui servidores públicos municipais efetivos de Função de Chefia e designa servidores públicos municipais efetivos para o exercício de Função de Chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n. 21.847/2017:

RESOLVE

Art. 1º Ficam destituídos os servidores, abaixo arrolados, das chefias relacionadas na tabela seguinte:

Nome do servidor(a)	Local	Matrícula	Chefia Destituída	Destituição a partir de:
Ana Paula Strujak	Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	350.700	Seção de Captação de Vagas	01/09/2017
Elaine Aparecida de Lima Oliveira	Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	350.134	Divisão do Trabalho	01/09/2017
Giuliano da Silva Pastega	Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	351.958	Divisão de Apoio e Desenvolvimento do Plano Diretor	01/09/2017
Silmara Burdzinski	Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	350.814	Seção do Seguro Desemprego	01/09/2017

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Ficam designados os servidores, abaixo arrolados, para o exercício das chefias relacionadas na tabela seguinte:

Nome do servidor(a)	Cargo	Matrícula	Chefia Designada	Designação a partir de:
Ana Paula Strujak	Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	350.700	Divisão de Apoio e Desenvolvimento do Plano Diretor	01/09/2017
Cleberson Zepechouka	Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	351.724	Seção do Seguro Desemprego	01/09/2017
Maria Aparecida da Silva Vidal	Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	351.664	Seção de Captação de Vagas	01/09/2017
Silmara Burdzinski	Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	350.814	Divisão do Trabalho	01/09/2017

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 197/2017
De 13 de setembro de 2017

Súmula: Concede diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando do curso "Gestão de Pessoal na visão do TCE" em Ponta Grossa/PR, nos dias 20 e 21 de setembro do ano corrente, conforme processo nº 22339/2017 e tabela abaixo.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
João Paulo Portela	040.681.919-05	Procurador	351824	2	R\$372,65	R\$745,30
Paula Roberta Pedriconi Bronkow	048.169.069-75	Documentador Escolar	351242	2	R\$372,65	R\$745,30
Loana Cordeiro Pacondes da Silva	027.231.289-46	Assistente Administrativo	352273	2	R\$372,65	R\$745,30

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de setembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 199/2017
De 13 de setembro de 2017

Súmula: Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando dos Jogos Abertos do Paraná – Fase Final em União da Vitória/PR no período de 15 a 21 de setembro do ano corrente, conforme processo nº21837/2017 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Sayonara Conceição Wozniak	009.340.839-08	Assessor e Coordenador	354873	07	R\$372,65	R\$2.608,55

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de setembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 196/2017
De 13 de setembro de 2017

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do curso "Capacitação dos entrevistadores do Cadastro Único" em Curitiba/PR, no período de 20 a 22 de setembro do ano corrente, conforme processos nº 22087/2017, 22396/2017 e tabela abaixo.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Caio Duarte Boryca	048.304.769-40	Assistente Administrativo	351470	3	R\$74,53	R\$223,59
Aline Martins dos Santos	085.450.879-18	Educador Social	352193	3	R\$74,53	R\$223,59

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de setembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 198/2017
De 13 de setembro de 2017

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Administração, a qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do seminário "Simples Nacional: O que muda para 2018" em Curitiba/PR, no dia 21 de setembro do ano corrente, conforme processo nº 22218/2017 tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Marcia Regina Schumak	018.265.199-12	Auditor Fiscal	106501	1	R\$74,53	R\$74,53
Marcelo dos Santos Barbosa	859.680.539-87	Auditor Fiscal	37301	1	R\$74,53	R\$74,53
Mara Lucia Fistarol Poli	463.036.009-30	Auditor Fiscal	37101	1	R\$74,53	R\$74,53

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de setembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 200/2017
De 14 de setembro de 2017

Súmula: Concede diárias ao servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias ao servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando dos Jogos Abertos do Paraná – Fase Final em União da Vitória/PR no período de 15 a 21 de setembro do ano corrente, conforme processo nº21838/2017 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Claudinei Roberto Pires dos Santos	018.216.989-83	Motorista	351061	07	R\$372,65	R\$2.608,55

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR


**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 202/2017.
De 15 de setembro de 2017.

SÚMULA: "Declara vacância de cargo em razão de falecimento de servidora pública".

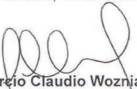
O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como em conformidade com o Decreto n. 4547/2017:

RESOLVE

Art. 1º Fica declarado vago o cargo de Técnico em Enfermagem, anteriormente ocupado pela servidora **Adriane de Lima Camargo**, matrícula n. 350.197, em razão de seu falecimento, a partir de 13 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
 Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR


**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 204/2017.
De 15 de setembro de 2017.

SÚMULA: "Designa servidor público municipal efetivo para o exercício de função de chefia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor relacionado, na tabela abaixo, para responder pela respectiva chefia mencionada na tabela, fazendo jus à percepção da gratificação a ela correlata:

Nome do Servidor	Lotação	Matrícula	Chefia Designada	Designação a partir de:
Giuliano da Silva Pastega	Secretaria Municipal de Administração	351.958	Divisão de Condomínios Prediais	01/09/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
 Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS**

Portaria n.º 172/2017 - SMA

**Concede Licença
Para Acompanhamento Familiar**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto n.º 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 94 da Lei Municipal n.º 168/2003, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2017.


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto n.º 3626/2014


MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO
 Técnico em Controle Administrativo
 Divisão de Perícias Médicas


**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 203/2017
De 15 de setembro de 2017

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, efetuando a transferência de Gestante de Alto risco para referenciá-la em seu município de origem, em Carapicuíba/SP, no dias 15 de setembro do ano corrente, conforme processo n.º 21705/2017 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtd de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Andersson Perussi	054.710.099-08	Assessor e Coordenador	354854	1	R\$745,30	R\$745,30
Jacira Mendes Pereira	056.304.309-31	Aux. De Enfermagem	186401	1	R\$745,30	R\$745,30

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
 Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR


**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA N.º 205/2017
De 15 de setembro de 2017

Súmula: Concede diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando da "Formação de Agentes Municipalistas" em Apucarana/PR, nos períodos de 20 à 22 de setembro do ano corrente, conforme processos n.º 22209/2017 e tabela abaixo.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtd de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Claudemir José de Andrade	633.107.329-91	Secretário Municipal	353067	3	R\$372,65	R\$1.117,95
Marcio Claudio Wozniack	837.346.439-53	Prefeito	352616	2	R\$372,65	R\$745,30
João Ronaldo Pelanda Filho	024.937.039-52	Chefe de Gabinete	354208	2	R\$372,65	R\$745,30
Cassia James Harms	033.352.899-04	Assessora e Coordenadora	354880	3	R\$372,65	R\$1.117,95
Josiane dos Santos Kwiatkowski	030.523.449-86	Diretora Geral	350688/349535	3	R\$372,65	R\$1.117,95
Ana Elisa Polito do Amaral Vitzeki	028.431.469-25	Diretora	354853	3	R\$372,65	R\$1.117,95

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
 Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR


**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS**

ANEXO I – Portaria 172/2017 - SMA

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
21773/2017	348897	ELIANE PEREIRA DE CAMPOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	28/08/2017 até 11/09/2017 (15 dias)	SMS
22329/2017	352915	MAYARA PIRES MOREIRA	PROFESSOR 40H	05/07/2017 até 07/07/2017 (3 dias)	SME
21746/2017	355597	MICHELLY SOARES	PROFESSOR 20H	28/08/2017 até 31/08/2017 (6 dias)	SME
22041/2017	355597	MICHELLY SOARES	PROFESSOR 20H	01/08/2017 até 04/08/2017 (4 dias)	SME
21799/2017	352721	ROSANGELA MARIA MENDES DE EURIQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/08/2017 até 02/09/2017 (4 dias)	SME
22216/2017	354691	VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/08/2017 até 08/08/2017 (3 dias)	SME
21860/2017	354671	ZENEIDE CASTILHO PAIANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/06/2017 até 28/08/2017 (6 dias)	SME
16484/2017	354671	ZENEIDE CASTILHO PAIANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/08/2017, 04/08/2017, 07/08/2017, 09/08/2017, 14/08/2017, 16/08/2017, 18/08/2017, 21/08/2017, 24/08/2017 e 25/08/2017 (10 dias)	SME


Claudemir José de Andrade
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto 3626/14


Mary Cristina Wozhiak Santiago
 Divisão de Perícias Médicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 173/2017 – SMA

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, ao servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
22602/2017	351042	EDSON LUIZ SZYMACIEK	CONTADOR	11/09/17 A 30/09/17 E 02/10/17 A 11/10/17	SMA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de Setembro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 226/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Anexo I – Portaria 174/2017

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
19888/2017	352103	JOSE GOMES BORGES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11/09/17 A 09/12/17	SMASH
4140/2015	32701	LUCIA PRESTES DOS SANTOS	PROFESSOR 20 HORAS	22/09/17 A 21/12/17	SMECE
18397/2017	349901	IRENE NEPOMUCENO CARDOSO	ENFERMEIRO	02/10/17 A 01/11/17	SMS
16350/2016	288401	CARMEM LUCIA PENTER DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/10/17 A 31/10/17	SMS
11949/2017	351953	IVETE SOARES SUERO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/10/17 A 31/10/17	SMS
9535/2017	169301	ILIANORA FATIMA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/10/17 A 31/10/17	SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Anexo I – Portaria 175/2017

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	EXONERA	SECRETARIA
6397	160701	LUCIA PRESTES DOS SANTOS	PROFESSOR 20 HORAS	11/09/17	SMECE
6419	355322	CARLA CAROLINE SZYHTA	MÉDICO DA FAMÍLIA	06/09/17	SMS
6445	355396	GISELE APARECIDA BALARIN DOS SANTOS	PROFESSOR 40 HORAS	11/09/17	SMECE
6041	349851	BERNADETE ADRIANA SIEDELSKE	PROFESSOR 20 HORAS	31/08/17	SMECE
6440	355561	JULIE HELLEN SOUZA BARBOSA	PROFESSOR 20 HORAS	11/09/17	SMECE
6406	352374	ADRIANA MARTINS DE PAULA CREMON	PROFESSOR 40 HORAS	05/09/17	SMECE
6409	352279	MARILZA DOS SANTOS	PROFESSOR 40 HORAS	11/09/17	SMECE
6405	354058	DANIELA DE FATIMA BARBOSA MORO	PROFESSOR 20 HORAS	05/09/17	SMECE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 174/2017 – SMA

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e, conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria:

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de Setembro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 226/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 175/2017 – SMA

EXONERAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Artº 1º - Exonerar, a pedido, as servidoras relacionadas no Anexo I, mediante protocolos e datas discriminadas.

Artº 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de Setembro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 226/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 176/2017 – SMA

TORNAR SEM EFEITOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e, conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

Resolve:

TORNAR SEM EFEITOS a Portaria nº 110/2017, de 27 de Julho de 2017, referente a nomeação discriminada abaixo, de acordo com o Art. 18, § 6º da Lei Municipal nº 168/2003, será tomado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ANDRIELLY RITA HORÁCIO POLLI	PROFESSOR 20 HORAS	SMECE

Fazenda Rio Grande, 15 de Setembro de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 226/2015

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 068/2017 – CPCCR

DIVULGA E HOMOLOGA O RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE
CRESCIMENTO POR APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
OCUPANTES
DO CARGO DO QUADRO GERAL.

De 04 de Setembro de 2017

Súmula: Divulga e Homologa o resultado dos
procedimentos de Crescimento por
Aperfeiçoamento dos servidores públicos
ocupantes do cargo do quadro do geral de
Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de
suas atribuições conferidas por meio do Decreto n.º 3626/2014 e a
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio
da Portaria n.º 117/2014 e em cumprimento à Lei Complementar n.º 92/2014,
RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Divulga e Homologa o resultado dos procedimentos de
Crescimento por Aperfeiçoamento dos servidores públicos ocupantes do cargo
do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme
Anexo I, parte integrante deste edital.

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de
publicação do presente edital para interposição de recurso no Protocolo Geral
do Município, desde que devidamente fundamentado.

CLAUDÉMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de
Administração
Decreto n.º 3626/2014

Fazenda Rio Grande/PR.
DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente da CPCCR
Portaria n.º 117/2014

ANEXO I DO EDITAL N.º 068/2017 – CPCCR

MATRICULA	CARGO	RESULTADO
7001	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO
48201	SERVENTE	DEFERIDO
58101	ORIENTADORA EDUCACIONAL	DEFERIDO
59701	ORIENTADORA EDUCACIONAL	DEFERIDO
59701	ORIENTADOR EDUCACIONAL	DEFERIDO
63601	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO
63601	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO
89601	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
93801	BABÁ	DEFERIDO
119301	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
123701	VETERINÁRIO	DEFERIDO
193001	COZINHEIRO	DEFERIDO
201801	GUARDIÃO	DEFERIDO
241801	MOTORISTA	DEFERIDO
245901	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
262601	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
280901	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DEFERIDO
287401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
336801	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DEFERIDO
339701	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
348674	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	DEFERIDO
348713	MOTORISTA CATEGORIA D	DEFERIDO
348733	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO
349104	TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL	DEFERIDO
349312	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO
349329	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	INDEFERIDO
349331	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
349431	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	DEFERIDO
349532	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
349901	ENFERMEIRO	DEFERIDO
350163	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
350163	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
350227	CIRURGIÃO DENTISTA	DEFERIDO
350250	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	DEFERIDO
350597	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO
350686	DOCUMENTADOR ESCOLAR	DEFERIDO
350763	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
350854	AGENTE DE TRÂNSITO	DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

ANEXO I DO EDITAL N.º 068/2017 – CPCCR

MATRICULA	CARGO	RESULTADO
350949	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	DEFERIDO
350962	EDUCADOR SOCIAL	DEFERIDO
350981	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO
351004	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	DEFERIDO
351032	ELETRICISTA	DEFERIDO
351034	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO
351069	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	DEFERIDO
351185	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO
351228	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO
351274	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
351318	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO
351323	DOCUMENTADOR ESCOLAR	DEFERIDO
351430	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO
351461	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DEFERIDO
351485	ENFERMEIRA	DEFERIDO
351485	ENFERMEIRA	DEFERIDO
351506	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	DEFERIDO
351986	NUTRICIONISTA	DEFERIDO
351990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO
352002	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO
352142	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO
352188	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	DEFERIDO
352272	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
352292	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	DEFERIDO
352318	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO
352371	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
352448	CIRURGIÃO DENTISTA	DEFERIDO
352465	AGENTE DE TRÂNSITO	DEFERIDO
352600	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	DEFERIDO
352612	ENGENHEIRO CIVIL	DEFERIDO
352624	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DEFERIDO
352741	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DEFERIDO
352752	EDUCADORA SOCIAL	DEFERIDO
352756	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DEFERIDO
352799	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
352800	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
352804	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

ANEXO I DO EDITAL N.º 068/2017 – CPCCR

MATRICULA	CARGO	RESULTADO
352807	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
352927	MOTORISTA CATEGORIA D	DEFERIDO
352948	MOTORISTA CATEGORIA D	DEFERIDO
352957	SERVENTE	DEFERIDO
352966	SERVENTE	DEFERIDO
353010	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	DEFERIDO
353193	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO
353204	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	INDEFERIDO
353269	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	DEFERIDO
353292	ENGENHEIRO CIVIL	DEFERIDO
353318	CONTADOR	DEFERIDO
353320	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	DEFERIDO
353393	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO
353678	CUIDADOR SOCIAL	DEFERIDO
353773	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
353818	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
353847	SERVENTE	DEFERIDO
353850	ELETRICISTA	DEFERIDO
353911	CUIDADOR SOCIAL	DEFERIDO
353913	DOCUMENTADOR ESCOLAR	DEFERIDO
353915	SERVENTE	DEFERIDO
354036	ENFERMEIRO	DEFERIDO
354106	ENGENHEIRO CIVIL	DEFERIDO
354112	TÉCNICO EM CONTROLE DE OBRAS ORÇ.E PROJETO	DEFERIDO
354149	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO
354541	DOCUMENTADOR ESCOLAR	DEFERIDO
354685	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
354687	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
354698	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
354712	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
352599	PEDREIRO	DEFERIDO
352802	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
238601	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
280501	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO
350981	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO
350286	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 069/2017 – CPCCR

De 04 de setembro de 2017

ALTERA AS DATAS DOS EDITAIS N.º 058/2017, 065/2017 E 066/2017.

Súmula: Altera as datas dos Editais n.º 058/2017,
065/2017 e 066/2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições conferidas por meio do Decreto n.º 3626/2014 e a PRESIDENTE DA
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR,
no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria n.º 117/2014,
RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Altera as datas dos Editais n.º 058/2017, 065/2017 e 066/2017, onde
se lê setembro Lê-se agosto.

Art. 2º - Todos os demais termos dos Editais n.º 058/2017, 065/2017 e
066/2017 – CPCCR seguem inalterados.

Fazenda Rio Grande/PR

CLAUDÉMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente da CPCCR
Portaria n.º 117/2014

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 071/2017 – CPCCR

De 11 de setembro de 2017

HOMOLOGA O EDITAL N.º 024/2017 – CPCCR

Súmula: Homologa o Edital n.º 024/2017 – CPCCR de
28 de junho de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições conferidas por meio do Decreto n.º 3626/2014 e a PRESIDENTE DA
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR,
no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria n.º 117/2014 e em
cumprimento à Lei Complementar n.º 092/2014, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Homologar o Edital n.º 024/2017 - CPCCR e seu Anexo I;

Art. 2º - Os efeitos financeiros serão aplicados conforme determina a Lei
Complementar n.º 142 de 28 de abril de 2017.

Fazenda Rio Grande/PR

CLAUDÉMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 3626/2014

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente da CPCCR
Portaria n.º 117/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL Nº. 072/2017 – CPCCR

De 14 de setembro de 2017

DIVULGA E HOMOLOGA O RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE CRESCIMENTO POR APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL.

Síntese: Divulga e Homologa o resultado dos procedimentos de Crescimento por Aperfeiçoamento dos servidores públicos ocupantes do cargo de Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 3626/2014 e a PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 117/2014 e em cumprimento à Lei Complementar nº 103/2014, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Divulga e Homologa o resultado dos procedimentos de Crescimento por Aperfeiçoamento dos servidores públicos ocupantes do cargo da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande/Paraná, referente ao Edital de Convocação nº 052/2017, conforme planilha abaixo:

MATRICULA	CARGO	RESULTADO
268001	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO
268801	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO
269601	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO
348244	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO
351661	GUARDA MUNICIPAL	INDFERIDO
351669	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO
351690	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital para interposição de recurso no Protocolo Geral do Município, desde que devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande/PR.

CLAudemir JOSE DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

DENISE FERREIRA GOMES
Presidente da CPCCR
Portaria nº 117/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017
Processo Administrativo nº. 065/2017 / Protocolo nº 8734/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de Veículo 0,9 Km para atender ao Projeto AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida Socioeducativa do Programa Família Paranaense, conforme solicitação da Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação. LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006. Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 04 de Outubro de 2017, às 09h00min. LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados 18 de Setembro a 04 de Outubro de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de Setembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017
Processo Administrativo nº. 073/2017 / Protocolo nº 14.345/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar para manutenção de veículos da Frota Municipal e do Corpo de Bombeiros, conforme solicitação do Setor de Frota da Secretaria Municipal de Administração. LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006. Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 29 de Setembro de 2017, às 09h00min. LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados 18 a 29 de Setembro de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de Setembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017
Processo Administrativo nº. 090/2017 / Protocolo nº 21.132/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de televisores para implantação em locais em que haja atendimento ao público para disponibilização de informações acerca de programas, projetos, atividades institucionais, licitações, dentre outros avisos importantes aos Municípios, a pedido das Secretarias. LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006. Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 28 de Setembro de 2017, às 09h00min. LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados 18 a 28 de Setembro de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Setembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017
Processo Administrativo nº. 091/2017 / Protocolo nº 16.649/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h (Emenda Parlamentar nº 09240.36000/1160-06). LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006. Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 02 de Outubro de 2017, às 09h00min. LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados 18 de Setembro a 02 de Outubro de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de Setembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017
Processo Administrativo nº. 092/2017 / Protocolo nº 18.298/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de material Antropométrico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006. Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 03 de Outubro de 2017, às 09h00min. LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados 18 de Setembro a 03 de Outubro de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de Setembro de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2016

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos e Materiais Médico Hospitalares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Assinatura da Ata: 23/08/2017;

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;

Protocolo: nº. 13.466/2016;

Processo Administrativo: 128/2016;

Detentor: CIRUPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS LTDA

CNPJ: 79.733.572/0001-30;

Inscrição Estadual nº. 10.164.441-34;

Endereço: Avenida Mairingá, nº. 1228, Bairro Emiliano Perleia, CEP: 83.324-442, Pinhais/PR.

Administrador: Fabiano Martins Stokloski

CPF/MF nº. 004.202.089-17;

Valor Total: R\$ 59.375,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Detentor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS – EIRELI - EPP

CNPJ: 07.127.606/0001-31;

Inscrição Estadual nº. 9032516464;

Endereço: Rua Av. Imães Pereira, 391, Centro, CEP: 87.300-010 - Campo Mourão-Paraná;

Administrador: Luiz Carlos Arismende Costa

CPF/MF nº. 130.857.518-04;

Valor Total: R\$ 14.472,50 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Detentor: EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 11.101.480/0001-01;

Inscrição Estadual nº. 904.92848-85;

Endereço: Rua das Carmelitas, nº 634 – bairro Vila Hauer – Curitiba – Pr – CEP 81.610-070;

Administrador: Claudemir Jose Dos Santos

CPF/MF nº. 841.542.099-49;

Valor Total: R\$ 28.673,50 (vinte e oito mil seiscientos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Detentor: PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP

CNPJ: 21.262.327/0001-01;

Inscrição Estadual nº. 9071140234;

Endereço: Rodovia dos Minérios, nº 403 – Jardim Montener – Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.507-000;

Administrador: Alairto José Pellazzo

CPF/MF nº. 747.575.399-91;

Valor Total: R\$ 14.441,80 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Detentor: M.H.M. DO COUTO – COMERCIAL - ME

CNPJ: 97.533.241/0001-38;

Inscrição Estadual nº. 90564309-60;

Endereço: Rua Rio Branco, nº445 – Centro – Apucarana/PR, CEP 86800-120;

Administrador: Maria Helena Moir Do Couto

CPF/MF nº. 744.875.229-72;

Valor Total: R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

Simone Aparecida Anay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2016

Objeto: Registro de Preço para aquisição de materiais de Artesanato, conforme solicitação das secretarias desta Municipalidade.

Assinatura da Ata: 24/08/2017;

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;

Protocolo: nº. 10.441/2016;

Processo Administrativo: 84/2016;

Detentor: KELLY A.D.S. MINOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS – ME

CNPJ: 21.782.356/0001-02;

Inscrição Estadual nº. 90.685694-83;

Endereço: Rua Guglielmo Marconi, nº 120 – Bairro Alto, Curitiba – Pr – CEP: 82.820-250;

Administrador: Kelly Angelica Delgado Scherer Minoli

CPF/MF nº. 047.556.019-16 ;

Valor Total: R\$ 62.687,64 (sessenta e dois mil seiscientos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Detentor: COMERCIAL ONIX LTDA - EPP

CNPJ: 17.659.287/0001-69;

Inscrição Estadual nº. 906.224.60-70;

Endereço: Rua João Bettega, nº 2052, CJ 17, 1º andar – Portão-Curitiba – Pr – CEP: 81.070-001

Administrador: Edvaldo Vilha do Lago

CPF/MF nº. 050.497.599-43

Valor Total: R\$ 103.812,76 (cento e três mil oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos).

Detentor: INFANTUS BRINQUEDOS E PRESENTES LTDA

CNPJ: 02.720.401/0001-41;

Inscrição Estadual nº. 255.355.726;

Endereço: Rua Senador Nereu Ramos, nº 261 – Centro – Rio Negrinho – Sc – CEP: 89.295-000

Administrador: Aline Muller Wielewski

CPF/MF nº. 043.955.439-81;

Valor Total: R\$ 60.363,09 (sessenta mil, trezentos e sessenta e três reais e nove centavos).

Detentor: GTA ATACADO E VAREJO EIRELI

CNPJ: 20.257.784/0001-45;

Inscrição Estadual nº. 25.735.355-0;

Endereço: Rua Das Neves, nº 59 – Centro – São Bento do Sul – Sc – CEP: 89.280-232;

Administrador: Gabrielle de Souza

CPF/MF nº. 108.266.859-19;

Valor Total: R\$ 113.156,98 (cento e treze mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Detentor: KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA – ME

CNPJ: 09.245.708/0001-87;

Inscrição Estadual nº. 9042535025;

Endereço: Rua Willibaldo Kaiser, nº 348 – CIC – Curitiba - Pr, CEP: 81.1170-590;

Administrador: Kleber de Moura Dalabona

CPF/MF nº. 006.368.929-48;

Valor Total: R\$ 113.529,80 (cento e treze mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)

Detentor: H.A. ERBE & CIA LTDA - ME

CNPJ: 76.518.323/0001-33;

Inscrição Estadual nº. 1010793099;

Endereço: Rua Carlos Essfelder, nº 3775, Boqueirão – Curitiba - Pr, CEP: 81730-060

Administrador: Vanessa Erbe

CPF/MF nº. 041.954.769-09;

Valor Total: R\$ 32.439,52 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Maristela S. Szeremeta
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Recarga e Botijão (Casco Vazio) de Gás GLP de 13 Kg e 45 Kg.

Assinatura da Ata: 28/08/2017;

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;

Protocolo: nº. 17581/2017;

Processo Administrativo: 67/2017;

Detentor: CONFÍGAS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS - EIRELI - EPP

CNPJ: 27.579.535/0001-15;

Inscrição Estadual nº. 90757402-44;

Endereço: Rua Rodolfo Bernardelli, nº 407, Uberaba, Curitiba/PR;

Administrador: Daniel Teixeira de Carvalho;

CPF/MF nº. 006.662.869-57;

Valor Total: R\$ 160.212,00 (cento e sessenta mil duzentos e doze reais).

Detentor: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

CNPJ: 61.602.199/0278-27;

Inscrição Estadual nº. 90274047-39;

Endereço: Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, nº 2302, Boa Vista, Ponta Grossa/PR, CEP 84070-460;

Administrador: Danilo Rodrigo Miquelito;

CPF/MF nº. 036.695.899-29;

Valor Total: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

Simone Aparecida Anay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2017

PROCESSO: 22192/2017
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para inscrição de servidores no curso Atualização da Legislação Municipal; Loteamentos, Condomínios de Lote, Loteamentos Fechados, Condomínios de Casas e Apartamentos, Arrecadação de Imóveis Abandonados, Desmembramento e Desdobro.
PESSOA JURÍDICA: NOVA VISÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA
CNPJ: 07.312.8430001-72
VALOR: R\$ 2.748,00 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, caput e inciso II, combinado com Art. 26 ambos da Lei Federal 8.666/93.
AUTORIZAÇÃO: 15/09/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2017- ID 2827.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CIRUPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS LTDA;
CNPJ: 79.733.572/0001-30;
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médico Hospitalares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
MODALIDADE: Pregão Presencial 057/2016;
PROTOCOLO: nº 13466/2016;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2016;
VALOR TOTAL: R\$ 59.375,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais);
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 23/08/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2017- ID 2828.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS – EIRELI - EPP
CNPJ: 07.127.606/0001-31;
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médico Hospitalares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
MODALIDADE: Pregão Presencial 057/2016;
PROTOCOLO: nº 13466/2016;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2016;
VALOR TOTAL: R\$ 14.472,50 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 23/08/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2017- ID 2830.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME;
CNPJ: 11.101.480/0001-01;
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médico Hospitalares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
MODALIDADE: Pregão Presencial 057/2016;
PROTOCOLO: nº 13466/2016;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2016;
VALOR TOTAL: R\$ 28.673,50 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos);
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 23/08/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2017- ID 2831.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP;
CNPJ: 21.252.327/0001-01;
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médico Hospitalares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
MODALIDADE: Pregão Presencial 057/2016;
PROTOCOLO: nº 13466/2016;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2016;
VALOR TOTAL: R\$ 14.441,60 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 23/08/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2017- ID 2832.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL - ME
CNPJ: 97.533.241/0001-38;
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médico Hospitalares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
MODALIDADE: Pregão Presencial 057/2016;
PROTOCOLO: nº 13466/2016;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2016;
VALOR TOTAL: R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais);
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 23/08/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2017- ID 2834.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JOÃO GILBERTO TILLY JUNIOR ME;
CNPJ: 03.733.174/0001-51;
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Dosimetria Pessoal P registro das doses acumuladas de radiação de cada indivíduo e emissão de relatório mensal e anual, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 020/2017;
PROTOCOLO: nº 19.675/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 089/2017;
VALOR TOTAL: R\$ 1.566,00 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais);
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2014 - ID 2420

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: AÇO FIBRA ASSESSORIA E COMÉRCIO EIRELI;
CNPJ: n.º 72.153.901/0001-24;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva com aplicação e fornecimento de peças e mão de obra, filtros, óleos lubrificantes, fluidos, com serviço de lubrificação, de acordo com os itens da relação em anexo, para manutenção de veículos e maquinários da Frota Municipal do Município de Fazenda Rio Grande e do Corpo de Bombeiros, conforme solicitação do Setor de Frotas;
MODALIDADE: Pregão Presencial 044/2014;
PROTOCOLO: 18.465/2017;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 24/09/2017;
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2016 - ID 2713.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CONSTRUCEL CONTRUÇÃO DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA;
CNPJ SOB Nº: 79.123.139/0001-82;
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica e fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, com equipe qualificada e equipamentos necessários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo;
MODALIDADE: Concorrência Pública 6/2016;
PROTOCOLO: 21288/2017;
VALOR INCLUSO: R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

DIVERSOS

Edital de Chamamento Público nº 01 de 15 de Setembro de 2017

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 05 A 15 ANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

Edital de Chamamento Público para formalização de Termo de Colaboração
Seleção de Organização da Sociedade Civil

Edital de Chamamento Público nº 01 de 15 de Setembro de 2017

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 4442 de 06 de abril de 2017 e na Lei nº 98, de 10 de Outubro de 2013 (Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Fazenda Rio Grande para o período de 2014 a 2017), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração para a execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 05 a 15 anos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, em cumprimento à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de parceria com o Município de Fazenda Rio Grande por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O presente Edital será divulgado em diário oficial do município, com prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

2. OBJETO DA PARCERIA

2.1. Constitui objeto desta parceria a Seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social visando à formalização de Termo de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse público, para a execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente de 05 a 15 anos.

2.2. Objetivo da parceria:

2.2.1. Promover espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades dessa faixa etária (5 a 15 anos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

3.2. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

3.3. Neste sentido, busca-se fortalecer os serviços no âmbito da Assistência Social, voltados a criança e ao adolescente de 5 a 15 anos, com a instituição de espaços para oferta do SCFV, e a articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

3.4. De acordo com o Censo de 2010, o município de Fazenda Rio Grande possui 81.675 habitantes, sendo que desta população geral, aproximadamente 21,98% corresponde à população de criança e adolescente entre 5 a 15 anos, totalizando assim 17.950 habitantes nesta faixa etária. Destas, 16.687 crianças e adolescentes com idades entre 5 e 15 anos residem na área urbana e 1.263 na área rural.

3.5. A fim de complementar os dados gerais sobre a população, o Censo 2010 por meio de pesquisa por amostragem, permite a identificação do número de crianças e adolescentes por faixa etária e sexo.

FAIXA ETÁRIA (ANOS)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
De 5	767	746	1.513
De 6	723	662	1.385
De 7	752	770	1.522
De 8	763	707	1.470
De 9	796	812	1.610
De 10	940	878	1.818
De 11	860	866	1.746

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

FAIXA ETÁRIA (ANOS)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
De 12	881	830	1.711
De 13	855	880	1.735
De 14	866	826	1.692
De 15	882	866	1.748

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

3.6. Vale ressaltar ainda que existem em Fazenda Rio Grande 44.387 pessoas cadastradas no CADÚNICO, destas 28,15% são crianças e adolescentes, perfazendo um total de 12.496. Os beneficiários com idade de 5 a 15 anos, representam 18,92% do total geral de crianças e adolescentes do município.

DADOS CADÚNICO	FAIXA ETÁRIA (ANOS)	TOTAL CADASTRADO
	De 5 a 6	2.297
	De 7 a 15	9.425

3.7. Conforme dados da Matriz de Informação Social (MDS) no mês de março de 2017 o município de Fazenda Rio Grande possuía 14.796 famílias cadastradas no Cadastro Único, dessas 2.321 são beneficiárias do PBF.

3.8. A tabela abaixo apresenta o perfil de crianças e adolescentes de 5 a 15 anos beneficiários do PBF no mês de março de 2017.

CRIANÇA E ADOLESCENTE DE 5 A 15 ANOS BENEFICIÁRIAS DO PBF

DADOS CADÚNICO	FAIXA ETÁRIA (ANOS)	TOTAL BENEFICIADOS
	De 5 a 6	668
	De 7 a 15	2.728

Fonte: RI Bolsa Família e Cadastro Único (mês de referência 03/2017)

3.9. Conforme Boletim do MDS (Extrema Pobreza no seu município), o Censo IBGE 2010 apresenta um total de 1.072 famílias em situação de extrema pobreza em Fazenda Rio Grande, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 85,00¹. Do total de extremamente pobres, 300 residiam no meio rural e 772 no meio urbano. O Censo também revelou que no município havia 383 crianças em situação de extrema pobreza na faixa de 0 a 4 anos e 207 na faixa entre 5 e 6 anos. O grupo de 7 a 15 anos, por sua vez, totalizou 843 indivíduos em situação de extrema pobreza, enquanto no grupo de 16 a 17 anos 155 adolescentes nessa situação. Esses dados demonstram que 63,26% das pessoas em situação de extrema pobreza no município têm de zero a 17 anos.

3.10. Neste sentido, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93 que dispõe sobre a organização da assistência social (LOAS) em seus artigos:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou por entidades e organizações de assistência social vinculadas aos Seus, respeitadas as especificidades de cada ação. (...) § 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas aos Seus celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

¹ Referência de renda per capita do ano de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

3.11. Também em respeito à Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos:

Art. 4º "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"

3.12. O Município de Fazenda Rio Grande por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação requer o chamamento público para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e Adolescentes de 5 a 15 anos, visando ampliar espaços de convivência por meio da oferta de vagas disponibilizadas por organizações da sociedade civil (OSC), que virá a complementar os serviços já executados de forma direta pelo município.

4. DOS VALORES PREVISTOS, DAS REFERÊNCIAS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e referências pactuadas seguem discriminados no quadro abaixo:

BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 5 A 15 ANOS			
Referências Pactuadas	Valor por Referência	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
500	R\$ 57,88	R\$ 28.940,62	R\$ 347.287,50

4.2. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
FMAS	17.04.08.243.0008.2044.3.3.50.43.00.00	0 – Recursos Livres

4.3. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do orçamento municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e serão repassados em parcelas mensais.

4.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

d) O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

e) Não será exigida contrapartida da OSC selecionada, porém fica facultada a OSC, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar do Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 3º, inciso III, alíneas "a" do Decreto Municipal 4442/2017 e alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 2º da Lei Federal 13019/2014:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande e estar executando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 5 a 15 anos.

b) Estar cadastrada no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, previsto na Lei nº 8.742/93 – LOAS, Art. 19.

c) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A OSC apresentará a proposta por meio do Plano de Trabalho e Aplicação padrão definido pela Administração Pública Municipal.

6.2. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos na Tabela 1, e deverão ser encaminhadas em envelope fechado, no qual deverá estar descrito que se trata da "Proposta – Edital de Chamamento público nº 01/2017", contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

7. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal 4442 de 2017, designada em ato de nomeação específica pelo Prefeito Municipal.

7.2. A análise das propostas observará o disposto no cronograma de prazos Tabela 1 – ANEXO II:

a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.3 Análise do Plano de Trabalho e Aplicação

7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção. Será observado o atendimento pela OSC selecionada, os requisitos para a celebração da parceria, e que a OSC não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências.

7.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação que estiver de acordo com os requisitos deste Edital.

7.4. Do julgamento das propostas

7.4.1 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.4.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo III – Termo de Referência.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento em consonância com a Lei Federal nº 13.019/14 e com o Decreto Municipal nº 4442/2017, conforme Tabela 2.

7.4.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta observada a ordem de classificação, o remanescente das vagas ofertadas, e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

7.4.5. Na hipótese da OSC não atender aos requisitos previstos, conforme item 08 da fase de Celebração, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4.6. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

7.4.7. A falsidade de informações acarretará na eliminação da proposta.

7.4.8. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá descrever minuciosamente os itens relacionados aos critérios de julgamento (A, B, C e E).

7.4.9. Em respeito à Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), será agregado um (1.0) ponto a OCS que possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

7.4.10. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total do Plano de Trabalho e Aplicação referente aos critérios de (A) a (E) for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que recebam nota "zero" em um dos critérios de (A) a (E) referente ao julgamento do Plano de Trabalho e Aplicação;

c) que estejam em desacordo com o Edital;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, conforme o orçamento disponível.

7.4.11. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, com maior tempo de execução do serviço, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5. Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.5.1. A Administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Órgão Oficial do Município.

7.6. Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 4442/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferir.

7.6.2. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.3. Os recursos serão apresentados pelas OSCs junto ao Setor de Protocolo do

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

4.5. Na contratação e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

4.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

b) Serão aceitas despesas com verbas rescisórias apenas de funcionários vinculados a execução do objeto, cuja contratação seja por período determinado dentro da vigência do termo de parceria.

c) Vale transporte para os funcionários vinculados à execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

d) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros);

e) Aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros essenciais à consecução do objeto.

4.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

a) Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, ou a critério da administração pública municipal.

b) O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

c) A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

6.3. O envelope deverá conter:

a) 01 via do Plano de Trabalho e Aplicação devidamente assinado pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas.

b) A proposta em versão digital (CD) em formato pdf.

c) Cópia da inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social.

d) Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de que a OSC está devidamente cadastrada no CNEAS.

e) Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos.

f) Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, quando a OSC possuir.

6.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explicita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

6.6. Do Plano de Trabalho e Aplicação

6.6.1. Por meio do Plano de Trabalho e Aplicação, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta conforme modelo padrão estabelecido pela Administração Pública Municipal – ANEXO IV.

6.6.2. Plano de Trabalho e Aplicação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) as despesas a serem realizadas na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

6.6.3. A previsão de despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir os valores propostos.

6.6.4. O Plano de Trabalho e Aplicação poderá ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo ativo ou por apostila ao Plano original (art. 57 da Lei 13.019/2014, redação dada pela Lei 13.204 de 2015).

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

Tabela 2

Critérios de Julgamento (Item)	Descrição do julgamento	Pontuação máxima
(A) Informações sobre:		
1-Opções a serem executadas:	- Grau pleno de atendimento por item (1,0 pontos)	3,0
2-metas a serem atingidas	- Grau satisfatório de atendimento por item (0,5 a 0,9 pontos)	
3-Indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório por item (0,0)	
(B) Adequação da proposta ao Termo de Referência	- Grau pleno de adequação (3,0 pontos)	3,0
	- Grau satisfatório de adequação (1,5 a 2,9 pontos)	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	
(C) Descrição da realidade (diagnóstico) e o nexo entre essa realidade e as atividades propostas	- Grau pleno da descrição (1,0 pontos)	1,0
	- Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9 pontos)	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
(D) Adequação da proposta ao plano de aplicação		
1 - O plano de aplicação está devidamente detalhado especificando o que de fato pretende ser adquirido	- Grau pleno de atendimento por item (1,0 pontos)	2,0
	- Grau satisfatório de atendimento por item (0,5 a 0,9 pontos)	
2 - Os valores estabelecidos para cada item/força de pagamento previsto no plano de aplicação estão de acordo com os preços praticados no mercado/valor salarial das servidores municipais	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
(E) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos)	1,0
	- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 a 0,9 pontos)	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	
*Presença Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS	- Atendimento (1,0)	1,0
	- Não atendimento (0,0)	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		11,0

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no item anterior, devendo estar descrito que se trata de "Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento público nº 01/2017", contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato.

7.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.6.5. Recebido os recursos de interposição a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio de diário oficial do município, para que os demais interessados apresentem no prazo de 03 (três) dias úteis as contrarrazões se desejarem.

7.6.6. A Comissão de Seleção terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para avaliar e proferir sua decisão.

7.6.7. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida após o encerramento dos prazos para análise e julgamento dos recursos e contrarrazões.

7.6.8. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.6.9. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.6.10. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.6.11. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. Parecer técnico da Comissão de Seleção

7.7.1. A Comissão de Seleção, após análise dos planos de trabalho e aplicação selecionados, emitirá parecer técnico conclusivo, quanto à aprovação ou não das propostas apresentadas pelas OSCs.

7.7.2. O parecer técnico, juntamente com as propostas selecionadas, serão remetidas ao Administrador Público Municipal, representado pelo Secretário de Assistência Social e Habitação, o qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não.

7.7.3. Havendo a aceitabilidade, o Administrador Público submeterá os documentos pertinentes à ciência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

7.7.4. A aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação não gerará direito à celebração da parceria.

7.8. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.8.1. Após o manifesto do respectivo Conselho, o Chefe do Poder Executivo, procederá a

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

homologação do resultado definitivo de seleção, o qual será divulgado e publicado posteriormente, através do Órgão Oficial do Município.

7.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação, a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.2. Requisitos e impedimentos para a celebração do Termo de Colaboração

8.2.1. Após a publicação do resultado definitivo do processo de seleção, as OSCs selecionadas estarão aptas a formalizar Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, desde que atendam os seguintes requisitos:

8.2.2. Ter previsão estatutária de que:

- a) seus objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) serão dispensados do atendimento ao disposto "a" e "b" as organizações religiosas;

8.2.3. Possuir:

- a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio da apresentação de Atestado emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

8.2.7. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.2. O Termo de Colaboração a ser celebrado terá início após a publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado no Órgão Oficial do Município, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

Constituem anexos do presente Edital:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Cronograma de prazos

Anexo III – Termo de Referência

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação

Anexo V – Manual de preenchimento do Plano de Trabalho e Aplicação

Anexo VI – Modelo de Declaração da OSC afirmando não possuir em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

Anexo VII – Declaração que a OSC não tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que não tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade

Anexo VIII – Minuta de Termo de Colaboração

Anexo IX – Manual de Prestação de Contas dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento

Fazenda Rio Grande, 15 de Setembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO ZANCHI
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PRAZOS

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	15/09/2017
02	Envio das propostas pelas OSCs	Até 14/10/2017
03	Início da Fase de seleção das propostas apresentadas pela OSC	15/10/2017
04	Divulgação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção	22/10/2017
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	22/10/2017 a 26/10/2017
06	Divulgação do mérito dos recursos interpostos	26/10/2017
07	Apresentação de contrarrazões pelas OSCs	29/10/2017 a 02/11/2017
08	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de seleção	03/11/2017 a 09/11/2017
09	Divulgação, pela Comissão, do resultado final do processo de seleção, após a análise dos recursos e contrarrazões.	11/11/2017
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção pela Administração Pública Municipal	18/11/2017
11	Fase de celebração dos Termos de Colaboração	19/11/2017 a 27/11/2017
12	Início da execução das parcerias	01/12/2017

19

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

metas estabelecidas.

8.2.4. Apresentar:

- a) o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pela administração pública;
- b) comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência (ata constitutiva da Diretoria da OSCs devidamente registrada em cartório, e cópia autenticada dos documentos do presidente e tesoureiro da Entidade);
- c) certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- d) certidão negativa ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente (certidão de débitos);
- e) certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos (certidão liberatória);
- f) Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- h) certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- i) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;
- j) Comprovante de inscrição/registo no Conselho Municipal de Assistência Social;
- k) cópia autenticada da carteira de identidade profissional do contador da Entidade.
- l) Declaração da OSC afirmando não possuir em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme modelo – ANEXO VI.
- m) Declaração que a OSC não tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que não tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade – ANEXO VII.

8.2.5. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.2.6. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, através de documento formal devidamente fundamentado, a ser entregue no setor de Protocolo do município.

10.3. A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, através de documento formal, a ser entregue no Setor de Protocolo do Município. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.7. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Loca _____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

18

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 5 A 15 ANOS.

1.1 Descrição do Serviço
Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. As ações são organizadas de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Prevê o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, socialização e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de socialidades e na prevenção de situações de risco social.

1.2 Dos objetivos

1.2.1 OBJETIVO GERAL
Promover a convivência, a formação para a participação e cidadania, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades dessa faixa etária.

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

- c) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- d) Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competência para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- e) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência de crianças e adolescentes no sistema educacional.

1.3 DAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO

1.3.1 FUNCIONAMENTO

- a) O Serviço deve ser ofertado obrigatoriamente de segunda à sexta-feira de forma continuada, podendo opcionalmente realizar atividades nos feriados ou finais de semana;
- b) O SCFV deve ser organizado em grupos de até 30 crianças e adolescentes, em turnos de no mínimo duas horas e máximo de quatro horas diárias;
- c) A oferta do serviço deve ser mantida nos períodos de férias escolares.

1.3.2 PÚBLICO DESTINATÁRIO

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, constitui o público do SCFV para crianças e adolescentes de 5 a 15 anos: Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social encaminhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), preferencialmente;

- a) Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- b) Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- c) Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos;
- d) Crianças e adolescentes encaminhadas pelos serviços da Proteção Social Especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- e) Crianças e adolescentes residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- f) Crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento.

- g) Todas as crianças e adolescentes deve, obrigatoriamente, estarem inscritas no Cadastro Único.

Devendo destinar 50% das vagas para o público prioritário, conforme da Resolução CIT nº 01/2013:

- a) Em situação de isolamento;
- b) Trabalho Infantil;
- c) Vivência de violência e, ou negligência;

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

coletivas e garantir direitos, de acordo com as diretrizes da política de assistência social. As medidas para organizar, articular serviços, integrá-los em rede de serviços demandam coordenação do poder público, pois o seu funcionamento regular requer planejamento, implementação, fluxos constituídos, gestão formalizada, acompanhamento e avaliação de processos e resultados.

2. PROVISÕES INSTITUCIONAIS

2.1 Ambientes Físicos

- a) Sala de atendimento individualizado;
- b) Espaço de recepção e administrativo;
- c) Sala para atividades coletivas e comunitárias com capacidade de até 30 usuários.
- d) Espaço externo para atividades coletivas;
- e) Cozinha para preparo de refeições e lanches a ser oferecidos aos participantes do SCFV;
- f) Instalações sanitárias com separação de masculino e feminino;
- g) Espaços com iluminação adequada, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

2.2 Recursos materiais

A OSC parceira deve disponibilizar de:

- a) Alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos sadios, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço;
- b) Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- c) Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet, TV, DVD e câmera fotográfica;
- d) Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, vídeos, cartazes, dentre outros;
- e) Banco de dados da rede de serviços do território.

2.2 Recursos Humanos

O RH deve estar em consonância com a NOB/RH SUAS, Resolução CNAS nº 09/2014, e orientações técnicas para S.C.F.V., que preconiza que a execução do serviço pelas Entidades se dará em de Centros de Convivência, bem como considerar as orientações do S.C.F.V. quanto à oferta de oficinas voltadas para esporte, lazer e recreação.

3. AÇÕES OFERTADAS PELA SERVIÇO SCFV

3.1 Trabalho Social essencial ao SCFV

- a) Acolhida.

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

Processos de valorização/reconhecimento: trata-se de considerar as questões e os problemas do outro como procedentes e legítimos.

Escuta: trata-se de criar um ambiente em que os usuários relatem ou partilhem suas experiências - segurança, interesse, etc.

Produção coletiva: trata-se de estimular no SCFV a construção de relações horizontais de igualdade, a realização compartilhada, e a colaboração.

Exercício de escolhas: trata-se de fomentar a responsabilidade e a reflexão sobre as motivações e interesses envolvidos no ato de escolher.

Tomada de decisão sobre a própria vida e de seu grupo: trata-se de estimular a capacidade de responsabilizar-se, de negociar, de compor, de rever e de assumir uma escolha.

Diálogo para a resolução de conflitos e divergências: trata-se de favorecer o aprendizado e o exercício de um conjunto de habilidades e capacidades de compartilhamento e engajamento nos processos resolutivos ou restaurativos.

Reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas: trata-se de analisar as situações vividas e explorar variações de escolha, de interesse, de conduta, de atitude, de entendimento do outro.

Experiências de escolha e decisão coletivas: trata-se de criar e induzir atitudes mais cooperativas a partir da análise de situações, da explicitação de desejos, medos e interesses; negociação, composição, revisão de posicionamentos e capacidade de adiar realizações individuais em prol do coletivo.

Aprendizado e ensino de forma igualitária: trata-se de construir, nas relações, lugares de autoridade para determinadas questões, desconstruindo a perspectiva de autoridade por hierarquias previamente definidas.

Reconhecimento e nomeação das emoções nas situações vividas: trata-se de aprender e ter domínio sobre os sentimentos e afetações, de modo a enfrentar situações que disparam sentimentos intensos e negativos.

Reconhecimento e admiração da diferença: trata-se de exercitar situações protegidas em que as desigualdades e diversidades podem ser analisadas e problematizadas, permitindo que características, condições e escolhas sejam tomadas em sua raiz de diferença e não a partir de um juízo de valor hegemônico.

4. METAS

4.1 Meta de Atendimento

Meta da OSC	Formas de Aterção pela OSC	Prazo/Medção
Atender as crianças/adolescentes de 05 a 15 anos em atividades socioeducativas de acordo com a quantidade indicada na Proposta.	Envio de relatório à Secretaria Municipal de Assistência social e Habitação	Mensal
Realizar no mínimo 03 ações comunitárias e/ou intergeracionais.	Relatório em meio físico, descritivo, e fotográfico.	Semestral
Contribuir para a inserção/atualização cadastral das crianças/adolescentes atendidas pela proposta e suas famílias no Cadastro Único.	Emissão ao Cad. Único da relação das famílias informando quanto à situação cadastral e/ou encaminhamento para inserção.	Semestral

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

- d) Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos;
- e) Em situação de acolhimento;
- f) Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- g) Egressos de medidas socioeducativas;
- h) Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- i) Com medidas de proteção do ECA;
- j) Crianças e adolescentes em situação de rua;
- k) Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

1.3.3 FORMAS DE ACESSO

Demanda encaminhada pelo PAIF e/ou PAEFI. Destaca-se que a Unidade Centro de Convivência poderá receber usuários encaminhados de todo o território do Município de Fazenda Rio Grande, porém a inserção no SCFV deverá ser realizada em conjunto com o técnico de referência do PAIF do território do Centro de Convivência.

1.4 Do trabalho em rede

1.4.1 RELAÇÃO DO SCFV COM O CRAS

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve ser referenciado ao CRAS e manter articulação com o PAIF. Estar referenciado ao CRAS/PAIF significa receber orientações emanadas do poder público, alinhadas às normativas do SUAS, estabelecer compromissos e relações, participar da definição de fluxos e procedimentos que reconheçam a centralidade do trabalho com famílias no território e contribuir para a alimentação dos sistemas da Rede SUAS (e outros), significa, portanto, integrar o Sistema (SUAS). Trata-se de fazer gestão, a partir do CRAS e de maneira coordenada com a rede socioassistencial, o acolhimento, a inserção, o atendimento, o encaminhamento e o acompanhamento dos usuários no SCFV podem ser também acompanhados pelo PAIF, juntamente com outros integrantes do núcleo familiar, cabendo à equipe de referência do CRAS/PAIF avaliar a necessidade da sua participação em outras atividades e/ou serviços socioassistenciais.

O SCFV tem papel complementar ao trabalho social com famílias desenvolvido pelo PAIF, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária junto aos usuários, em conformidade com a previsão da NOB-SUAS acerca da criação de serviços socioassistenciais e socioeducativos geracionais e intergeracionais, em que o eixo matricial seja a família. Por essa razão, os usuários atendidos no SCFV podem ser também acompanhados pelo PAIF, juntamente com outros integrantes do núcleo familiar, cabendo à equipe de referência do CRAS/PAIF avaliar a necessidade da sua participação em outras atividades e/ou serviços socioassistenciais.

1.4.2 TERRITÓRIO E A REDE INTERSETORIAL

O SCFV deve ser desenvolvido juntamente com o CRAS, promovendo a articulação com a rede de proteção social do território, na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade social. Desta forma, os serviços devem ser organizados em rede, com funcionamento integrado entre os serviços públicos prestados pelo ente estatal e por aqueles operados pelas entidades e organizações de assistência social. Estes gozam da autonomia que lhes confere a sua natureza jurídica, mas, vinculados em rede, realizam pactos em torno de objetivos comuns para responder a necessidades

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

- b) Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados em conjunto com o PAIF.
- c) Atendimento com profissional de nível superior conforme Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 (atendimento particularizado e visita domiciliar).
- d) Banco de dados de usuários e organizações.
- e) Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário.
- f) Elaboração de relatórios e/ou prontuários.
- g) Encaminhamento para inclusão/atualização cadastral no Cadastro Único em conjunto com o PAIF.
- h) Fortalecimento da função protetiva da família.
- i) Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos.
- j) Informação, comunicação e defesa de direitos.
- k) Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio.
- l) Mobilização para a cidadania.
- m) Monitoramento e avaliação do serviço.
- n) Orientação e encaminhamentos.
- o) Realizar em conjunto com o PAIF, a avaliação e planejamento das formas de acesso e de desligamento.

3.2 Trabalho Socioeducativo para o SCFV

É essencial que as atividades desenvolvidas nesses encontros sejam planejadas e considerem os eixos norteadores do serviço – convivência social, direito de ser e participação -, a fim de que efetivamente criem situações desafiadoras para os usuários e os estimulem, bem como os orientem, a construir e reconstruir as suas histórias e vivências individuais e coletivas:

Convivência Social – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania, etc. Tem como subeixos as capacidades de: demonstrar emoção e ter autocontrole; demonstrar cortesia; comunicar-se; desenvolver novas relações sociais; encontrar soluções para os conflitos do grupo; realizar tarefas em grupo; promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

Direito de ser – estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos os direitos de: aprender e experimentar; brincar; ser protagonista, de crescer; ter direitos e deveres; pertencer; de ser diverso; à comunicação.

Participação – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nos diversos espaços da vida pública, a começar pelo SCFV, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. Tem como subeixos a participação: no serviço; no território; como cidadão; nas políticas públicas.

3.3 Aquisições do público beneficiário do SCFV

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

Contribuir para a inserção/atualização das crianças/adolescentes atendidas pela proposta no Sistema de Informação do Serviço de Convivência (SISC).	⁴ Emissão ao CRAS/PAIF da relação das crianças e dos adolescentes.	Trimestral
Contribuir para inserção e permanência na escola das crianças/adolescentes atendidas pela proposta.	Relatório apresentando a situação escolar das crianças adolescentes (matrícula e frequência)	Semestral

4.2 Avaliação de Resultado

Indicadores	² Formas de Aterção pelo Município	Prazo/Medção
⁴ Satisfação do público atendido (crianças e adolescentes).	Resultado da pesquisa de satisfação	No mínimo em 02 momentos (início e fim)
Satisfação do público atendido (famílias).	Resultado da pesquisa de satisfação	No mínimo em 02 momentos (início e fim)
Atendimento aos Eixos: Convivência Social, Direito de Ser e Participação.	Resultado da pesquisa quantitativa	Contínuo conforme metodologia aplicada, e conclusão ao final da parceria.

¹ Preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Vigilância Socioassistencial/Proteção Social Básica.

² Preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Vigilância Socioassistencial/Proteção Social Básica.

³ O Município estabelecerá formas e instrumentos próprios de avaliação de resultado.

⁴ Lei: 13.014/2014, Art. 58, § 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

a) Cadastrear e manter atualizados os dados dos usuários do SCFV e suas famílias no prontuário do sistema de municipal de informação da rede de serviços de assistência social;

b) Garantir que o imóvel tenha condições físicas adequadas com acessibilidade para usuários com dificuldades de locomoção;

c) Prover a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel;

d) Garantir condições tecnológicas no imóvel para operar banco de dados informatizado dos usuários do serviço, com computador que tenham configurações, que comportem acesso a sistema dados e provedor de internet;

e) Assegurar a participação de técnicos e demais trabalhadores em capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH) sobre a execução do SCFV;

f) Manter quadro de profissionais mínimos, conforme especificações do item 5.3;

g) Publicizar os direitos socioassistenciais das famílias e/ou usuários do serviço;

h) Disponibilizar aos participantes e suas famílias informações sobre a rede de serviços, programas e projetos existentes no território;

i) Realizar acompanhamento sistemático da frequência dos participantes, em especial do público

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

prioritário e das famílias e descumprimento das condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda;

j) Elaborar em conjunto com o CRAS/PAIF a avaliação técnica do desligamento do público prioritário;

k) Manter arquivo referente às avaliações técnicas de identificação/inserção e desligamento do público prioritário, pelo período de 10(dez) anos na unidade;

l) Divulgar amplamente o horário de encontro dos grupos do SCFV.

A OSC parceira deverá atender as competências e obrigações previstas no presente Termo de Referência sem prejuízo das obrigações e competências previstas no Termo de Colaboração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1 Da SMASH/Divisão de Proteção Social Básica

a) Assessorar o CRAS/ PAIF na articulação com as unidades referenciadas que desenvolvem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

b) Monitorar a alimentação do Sistema do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC;

c) Auxiliar na construção de fluxos e instrumentais utilizados pelos técnicos na execução do PAIF, PAEFI e SCFV, em especial a avaliação técnica do público prioritário;

d) Articular com a rede socioassistencial e intersectorial estratégias para identificação da demanda potencial para o SCFV;

e) Promover capacitações e orientações para as equipes que executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

f) Garantir técnico de referência para atendimento das demandas das unidades referenciadas que executam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

6.2 Da SMASH/CRAS

a) Disponibilizar profissional de nível superior para ser referência aos grupos do SCFV dos Centros de convivência referenciados aos territórios dos CRAS/PAIF;

b) Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, PBF e outras) e as potencialidades do território de abrangência do CRAS;

c) Participar da definição dos critérios de inserção e desligamento dos usuários no serviço;

d) Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço, acessando relatórios, participando de reuniões sistemáticas, entre outros;

e) Manter registro do planejamento do SCFV no CRAS/PAIF;

f) Garantir que as informações sobre a oferta do SCFV estejam sempre atualizadas no SISC e utiliza-las como subsídios para a organização e planejamento do serviço;

g) Manter arquivo dos documentos técnicos elaborados pelo PAEFI, que comprovam a situação prioritária de atendimento no SCFV por no mínimo 10 (dez) anos.

6.3 Da SMASH/Divisão de Proteção Social Especial

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

ANEXO IV
MODELO DE PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO
Edital de Chamamento Público nº01/2017
(MODELO)

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização/Entidade

Nome da Organização/Entidade		C.N.P.J. 000000000/0001	
Endereço completo		(DDD) Telefone (41) 000000	
Cidade	UF PR	CEP	E-mail
Nome do responsável pela Organização/Entidade:		C.P.F.	
Endereço completo		(DDD) Telefone	
Nome do Ordenador de Despesas		C.P.F.	
Endereço completo		(DDD) Telefone	

1.2 Do Serviço a ser executado

Nome do Serviço	
Nível de Proteção	
Endereço completo	
CEP	
(DDD) Telefone	E-mail
Número de inscrição no CMAS	Resolução/CMAS que validou a inscrição:
Nome do Coordenador/Responsável:	Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional:
(DDD) Telefone:	E-mail

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Violação	Inicial	Final
	/ /	/ /

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

--

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

9. METAS DE ATENDIMENTO

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/ Medição
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			

10. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

META 01		
Atividades	Periodicidade	Resultado Esperado
META 02		
Atividades	Periodicidade	Resultado Esperado

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

a) Acompanhar e monitorar a elaboração da avaliação técnica do público prioritário pelo PAEFI e o encaminhamento deste para o PAIF.

b) Participar em conjunto com a DVPSB na construção de fluxos e instrumentais utilizados pelos técnicos na execução do PAIF, PAEFI e SCFV, em especial a avaliação técnica do público prioritário.

6.4 Da SMASH/CREAS

a) Articular com o CRAS/PAIF e Centros de Convivência para inserção e acompanhamento dos usuários no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tendo em vista a destinação de 50% das vagas para o público prioritário nos grupos, conforme Resolução do CNAS 01/2013 e Resolução CIT 01/2013;

b) Avaliar em conjunto com o PAIF e OSC as demandas para a oferta de vale transporte para garantir a frequência do público prioritário no SCFV;

c) Através do PAEFI, produzir o documento técnico que comprove a situação prioritária para inserção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

REFERÊNCIAS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). PERGUNTAS FREQUENTES: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Brasília, 2016.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). CADERNO DE ORIENTAÇÕES: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Articulação necessária na Proteção Social Básica. Brasília, 2015.

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

4. PÚBLICO ALVO

--

5. JUSTIFICATIVA

--

6. OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

--

6.2 Objetivos Específicos

--

7. METODOLOGIA DO SERVIÇO

--

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1 Recursos Humanos

Ocupação Profissional	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horária / Semanal	Forma de Contratação
Equipe de Educação Superior				
Equipe de Ensino Médio				
Equipe de Ensino Fundamental				

8.2 Estrutura Física

Ambiente Físico	Qtd.	Capacidade de atendimento	Equipamentos Disponíveis

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

META 03		
Atividades	Periodicidades	Resultado Esperado
META 04		
Atividades	Periodicidade	Resultado Esperado

Fazenda Rio Grande, (dia) de (mês) de (ano).

Responsável pela elaboração do projeto
(cargo e/ou função)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com a Lei federal nº 13.019/2014, Lei federal nº 8666/93 (Lei de Licitações), Decreto-Lei N.º 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), Decreto Municipal nº 4442/2017, Resolução TCE/PR nº 028/2011, e Acórdão TCE/PR nº 1874/07 que esta Entidade não possui nenhum membro dirigente, em qualquer nível, detentor de cargo público federal, estadual e municipal, do Poder Legislativo, Executivo, administração indireta ou em mandato público, bem como não há nenhum grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com representantes do órgão concedente dos recursos.

Fazenda Rio Grande, xx de xx de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2017-MC, QUE
FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E XXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 06.422.996/0001-02 e com o Paço Municipal localizado na Rua Jacarandá, nº 300 - Eucaliptos, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXX, portador do RG nº XXX SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXX.XX, residente na XXXX nº XXX, XXX, neste Município, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada com fins assistenciais, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, com sede na XXXXX, XXXX, Bairro XXXX, Fazenda Rio Grande-Paraná, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº XXXXX, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria XXXXX/XX e inscrito no CPF nº XXX, residente na Rua XXXXX nº XXX no município de Fazenda Rio Grande - PR, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 4442 de 08 de abril de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO I, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Instrumento, como parte integrante e indissociável, o Plano de Trabalho e Aplicação proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SMASH, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

Substitui a Única. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação, e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 13.132/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- em caso de dissolução, que seu respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
- manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SMASH quando ocorrer mudança do Presidente, Ordenador de despesas e/ou contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos de despesas e/ou contador;

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

do termo de Colaboração;

b) orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;

c) indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR;

d) indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;

e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;

f) exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

g) manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;

h) proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas à parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;

i) Instaurar tomada de contas especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;

j) suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à entidade parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, devido de finalidades, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas;

k) emitir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria;

l) emitir termos aditivos nos casos de:

I - Redução do valor previsto da parceria;

II - Alteração do Gestor da parceria;

III I - Alteração da dotação orçamentária;

IV - Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública;

V - Alteração do cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de acompanhamento da parceria, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro em conformidade com a Lei federal nº 13.019/2014, Lei federal nº 8666/93 (Lei de Licitações), Decreto-Lei N.º 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), Decreto Municipal nº 4442/2017, que esta Entidade não possui entre seus dirigentes:

- Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação nos últimos 8 (oito) anos;
- Pessoas julgadas por falta grave e inabilitada para o exercício de sua função;
- Pessoas responsabilizadas por ato de improbidade.

Fazenda Rio Grande, xx de xxxx de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;

h) comprovar de que a OSC funciona no endereço declarado;

i) comprovar a realização das despesas e encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SMASH, em boa ordem, todos os documentos originais que compõem a prestação de contas conforme relação de documentos (check-list) a ser divulgada pela própria Secretaria, juntamente com 01 (uma) cópia legível de todos os documentos originais, para arquivo municipal;

1) a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

j) Obrigatoriamente, à suas expensas, abrir e manter ativa conta bancária específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser exclusivamente para movimentação desta parceria, a fim de que valores estranhos à parceria não sejam percebidos durante a execução financeira;

k) Obrigatoriamente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

l) Apresentar juntamente com sua prestação de contas, cópias das Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) com os respectivos comprovantes de quitação;

m) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho e aplicação aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/SEASO;

n) dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, eventuais saldos de recursos e rendimentos financeiros obtidos da respectiva parceria e não aplicados ao objeto durante a execução;

p) restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:

- conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
- não prestar, com a devida antecedência e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
- deixar de ser uma OSC ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;
- encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
- descumprir intencionalmente as cláusulas deste Termo.

q) responsabilizar-se pela manutenção, reforma, ampliação e adaptações dos espaços físicos para o adequado atendimento ao usuário, proporcionando a acessibilidade e comodidade necessárias;

r) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os quais incidem sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

s) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública;

t) realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização de termo de parceria, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa;

u) submeter-se à supervisão e orientação técnica provida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;

v) Utilizar, obrigatoriamente, sistema de prestação de contas adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disponibilizado durante a execução deste Termo;

w) independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a Entidade parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por um prazo de 10 (dez) anos, contado da data subsequente ao da prestação de contas final.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

a) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto

43



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMAS

• divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

• anexar ao presente termo de Colaboração comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

• indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

• inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

• responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de índices de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e os arts. 44, parágrafo único do art. 71 e art. 72 do Decreto Municipal nº 4442/2017.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

15. Considera-se o gestor do presente Termo de Colaboração, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

25. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de _____ meses, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho e Aplicação, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A Administração Pública Municipal prorrogará por meio de Termo Aditivo a vigência da parceria, nos casos previstos na cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão de R\$ _____, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo a seguinte classificação orçamentária:

R\$ _____, conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, Unidade Orçamentária _____, Natureza da Despesa _____, Desdobramento _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação;

45

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, Nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande PR
CEP 83823-901
CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO IX

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E TERMOS DE FOMENTO

Este documento é um resumo dos procedimentos que devem ser observados durante as fases de execução e prestação de contas de termo de fomento ou colaboração. Tem por objetivo facilitar a prestação de contas e está dividido em três etapas;

1ª Etapa: Execução dos termos

2ª Etapa: CheckList dos Documentos para Prestação de Contas;

3ª Etapa: Prestação de Contas

Fazenda Rio Grande, Setembro de 2017

52

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, Nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande PR
CEP 83823-901
CNPJ 95.422.986/0001-02

ANEXO V – Laudo Obra.....	75
ANEXO VI – Planilha de Pessoal	76
ANEXO VII – Relatório de Cumprimento de Objeto.....	77
ANEXO VIII – Registro das Presenças no SCFV.....	78
ANEXO IX – Planilha de Tomada de Preços	79
ANEXO X – Ofício de Repasse.....	80
ANEXO XI – PARECER IRREGULAR.....	81
ANEXO XII – PARECER REGULAR.....	82
ANEXO XIII – PARECER REGULAR COM RESSALVA.....	83

54

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, Nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande PR
CEP 83823-901
CNPJ 95.422.986/0001-02

a. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b. As sociedades cooperativas previstas na Lei n. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II. **Administração Pública:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no §9º, do art. 37, da Constituição Federal;

III. **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

III a. **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

III b. **Projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

IV. **Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse

56

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, Nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande PR
CEP 83823-901
CNPJ 95.422.986/0001-02

INDICE

1. INTRODUÇÃO	55
2. A NATUREZA DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO.....	55
3. CONCEITOS GERAIS	55
3.1 De acordo com a Lei n. 13.019/2014.....	55
3.2 Diferenças entre Falhas, Fraudes e Irregularidades	58
4. EXECUÇÃO DOS TERMO DE FOMENTO E COLABORAÇÃO	58
4.1 Liberação das parcelas	58
4.2 Movimentação e aplicação financeira dos recursos.....	59
5. DAS DESPESAS	60
6. CHECKLIST DOS DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	61
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	62
7.1 Documentos e formulários da prestação de contas	64
7.2 Custeio e Passivo.....	66
7.3 Vedações	67
7.4 Das Sanções Administrativas À Entidade	69
ANEXO I – Planilha Relação de pagamentos.....	71
ANEXO II – Conciliação Bancária	72
ANEXO III – Relatório Fotográfico Obra/Reforma	73
ANEXO IV – Permanente Adquirido	74

53

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, Nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande PR
CEP 83823-901
CNPJ 95.422.986/0001-02

1. INTRODUÇÃO

Este manual tem por finalidade orientar os gestores e organizações da sociedade civil quanto aos procedimentos e a correta aplicação dos recursos adquiridos através dos termos de fomento e colaboração com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Esta orientação foi elaborada de forma a sintetizar os aspectos relevantes na execução dos termos de fomento e colaboração.

2. A NATUREZA DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

Em decorrências das inúmeras atribuições e insuficiência de recursos humanos, materiais e estruturais, a Administração pública muitas vezes, não consegue atender todas as suas necessidades, bem como as diretamente ligadas ao interesse público, sendo desta forma impelida a firmar parcerias entre os particulares para cumprir suas obrigações de forma satisfatória.

Dentre essa parcerias estão o Contrato, os Acordos de Cooperação e Termos de Colaboração e Termo de Fomento. Nos contratos as partes tem pretensões discrepantes, ou seja, o comprador deseja o bem e o alienante o dinheiro. Já os termos de fomento e colaboração são instrumentos onde prevalecem a harmonia de intenções, uma vez que ambos almejam o mesmo fim: o bem comum. Sem que haja o interesse da lucratividade.

Dessa forma, através dos Termos de Colaboração e Fomento a Administração Pública, tem a possibilidade de transferir, às organizações da sociedade civil, cifras e bens públicos, e, sob até determinadas circunstâncias servidores lotados em suas repartições. Já através do Acordo de Cooperação firma parcerias para a consecução de objetos de interesse público sem envolver transferências de recursos financeiros. Tudo isso depende das necessidades e peculiaridades de ação a ser posta em prática.

3. CONCEITOS GERAIS

3.1 De acordo com a Lei n. 13.019/2014:
I. Organização da Sociedade Civil:

55

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, Nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande PR
CEP 83823-901
CNPJ 95.422.986/0001-02

público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

V. **Administrador Público:** agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI. **Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII. **Termo de Colaboração:** termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII. **Termo de Fomento:** instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII a. **Acordo de cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX. **Conselho de Política Pública:** órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X. **Comissão de Seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XI. **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** órgão colegiado

57

FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, Nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande PR
CEP 83823-901
CNPJ 95.422.986/0001-02

destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XII. Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII. Bens Remanescentes: bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV. Prestação De Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

3.2 Diferenças entre Falhas, Fraudes e Irregularidades:

- Falha:** é cometida por ação ou omissão, sendo de natureza involuntária. A falha é comum e de fácil identificação, mas deve ter investigação sobre sua origem. A falha ou o erro, pode ser fruto de negligência ou do não conhecimento da norma vigente.
- Irregularidade:** é qualidade ou estado de irregular; falta de regularidade, desigualdade, interrupção, caráter do que está fora da norma, do habitual.
- Fraude:** é um delito, sempre calculado, ou seja, é uma premeditação com finalidade de obter proveito com prejuízo de terceiros.

4. EXECUÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

4.1 LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

58

FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, Nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande PR
CEP 83823-901
CNPJ 95.422.986/0001-02

b. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando ocorrer conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Passados os 30 (trinta) dias estipulados pelo termo e a organização da sociedade civil não devolver o valor do saldo final, passará a ser cobrado 1% a.m. de juros simples e correção monetária de acordo com a Legislação Tributária Municipal.

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será feita mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Todo pagamento a fornecedor e prestador de serviços deverá ser feito mediante crédito na conta bancária de sua titularidade. É vedado todo tipo de movimentação em espécie, exceto no caso previsto no §2º, art. 53, da Lei n. 13.019/2014.

5 DAS DESPESAS

Poderão ser pagas, desde que previsto e especificado no termo, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A inadimplência da administração pública não transfere à

60

FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, Nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande PR
CEP 83823-901
CNPJ 95.422.986/0001-02

ou comprovante de pagamento anexo.

X - Certidão Negativa de Débito dos fornecedores anexos às notas fiscais;

XI - Demonstrativo da tomada de preços para cada despesa com no mínimo 3 (três) orçamentos;

XII - Cópia xerográfica do contracheque, devidamente assinado pelo funcionário ou com comprovante de pagamento em conta anexo, quando for o caso;

XIII - Cópia xerográfica da guia de INSS, quando for o caso, emitida em nome da entidade conveniente, juntamente com o resumo para contabilização de INSS;

XIV - Cópia xerográfica da guia de FGTS, emitida em nome da entidade conveniente, juntamente com a relação de funcionários do referido termo de fomento e colaboração, quando for o caso;

XV - Cópia de guia de seguro de vida e sindicato, se for o caso, com sua respectiva relação de funcionários;

XVI - Cópia xerográfica do RPA, em caso de contratação de autônomo; XVII - Em caso de contratação de gráfica, cópia da amostra material;

XVIII - Cópia do Recibo de aluguel constando nome e CNPJ do conveniente e dados do locador, se for o caso, sendo obrigatório o envio do contrato de aluguel;

XIX - Em caso de obras e serviços de engenharia: boletim de medição, cópia do termo de aceitação definitiva da obra (anexo V), relatório fotográfico (anexo III);

7 PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento pela organização da sociedade civil, à Secretaria Gestora, da prestação de contas composta de documentos originais fiscais ou equivalentes devidamente quitados e uma pasta com a cópia xerográfica da mesma.

Um representante da secretaria gestora será responsável por carimbar cópia da prestação de conta com carimbo "Confere com o original" constando data, assinatura e matrícula e após devolver a original à organização da sociedade civil.

O gestor nomeado encaminhará a prestação de contas à Diretoria de Análise e Prestação de Contas/Secretaria Municipal da Fazenda, anexada ao Parecer de Cumprimento de Objeto (modelo Anexo VII) emitido pelo gestor do termo, para a análise e parecer financeiro em

62

FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, Nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande PR
CEP 83823-901
CNPJ 95.422.986/0001-02

A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura do **Termo de Colaboração ou Fomento**.

Para a liberação do recurso previsto, a organização da sociedade civil deverá encaminhar à Secretaria Gestora o(s) extrato(s) de conta específica para movimentação dos recursos e um Ofício de Liberação de Repasse (conforme modelo do Anexo IX). Essa autorizará a liberação no ofício aferindo um carimbo datado e assinado pelo gestor, encaminhado-o, dessa forma, para a Diretoria de Análise e Prestação de Contas/Secretaria Municipal da Fazenda.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;
- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal da Fazenda até 30 (trinta) dias depois de notificada;
- quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento e colaboração;
- descumprimento de qualquer cláusula do termo de fomento ou do termo de colaboração;

Nos casos do plano de trabalho e cronograma de desembolso previrem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela a organização da sociedade civil deverá:

- ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n. 13.019/2014 para celebração da parceria;
- apresentar a prestação de contas da parcela anterior até 30 (trinta) dias depois do recebimento;
- estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

4.2 MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica e exclusiva para em instituição financeira e, enquanto não empregados em sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:

a. em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for superior a um mês;

59

FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, Nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande PR
CEP 83823-901
CNPJ 95.422.986/0001-02

organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

6 CHECKLIST DOS DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil deverá apresentar, obrigatoriamente, prestação de contas parcial mensal, bimestral ou trimestralmente, quando for o caso, pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta de:

I - Planilha de despesas e receitas, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos, assinada pelo seu representante legal e o contador responsável conforme modelo do Anexo I;

II - Planilha de conciliação bancária conforme modelo Anexo II;

III - Relatório parcial cumprimento de objeto (modelo Anexo VII), em caso de mais de

1 (uma) parcela de repasse, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;

V - Demonstrativo de mão-de-obra própria utilizada na execução do objeto do termo de fomento e colaboração, se for o caso, conforme Anexo VI;

VI - Cópia xerográfica do extrato bancário de conta corrente constando todas as movimentações ocorridas no mês;

VII - Cópia xerográfica da conta aplicação constando todas as movimentações do mês e rendimentos;

VIII - Cópia xerográfica dos comprovantes de transferência e comprovantes de pagamentos bancários referentes a fornecedores e prestadores de serviços;

IX - Cópia xerográfica das notas fiscais, emitida em nome da entidade conveniente, identificando seu CNPJ, o número termo de fomento e colaboração a qual se refere (que pode ser em carimbo específico do número do termo ou descrito no corpo da NF pelo fornecedor) e constando carimbo de "Recebemos" datado e assinado pelo fornecedor

61

FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, Nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande PR
CEP 83823-901
CNPJ 95.422.986/0001-02

até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogáveis por igual período, após seu recebimento.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados observando as regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Desse modo, após análise da prestação de contas, o técnico financeiro emitirá o parecer de acordo com o que for constatado podendo ser:

- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Assim, serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Dentro desse período, o técnico financeiro fará até três cobranças por ofício sendo cada um com o prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja justificado e aceito pelo gestor esse prazo poderá ser prorrogável por mais 45 (quarenta e cinco) dias;

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da

63

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, Nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande PR
CEP 83823-901
CNPJ 95.422.986/0001-02

legislação vigente.

Dessa forma a DAPC encaminhará o parecer irregular juntamente com as prestações de contas para providências do gestor responsável.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.1 DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios e documentos:

I - O Relatório de Cumprimento do Objeto elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as programadas. Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do termo de fomento e colaboração. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

- Execução do objeto;
- Alcance dos objetivos;
- Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do projeto;
- Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- Localização do projeto e montante de recursos aplicados;
- Avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado;
- Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.
- Foto e/ou recortes de jornais quando for o caso.

II - O Relatório de Execução Financeira relaciona cada meta, etapa e fase do termo de fomento e colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver.

64

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, Nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande PR
CEP 83823-901
CNPJ 95.422.986/0001-02

para complementação de dados ausentes na emissão da nota fiscal, como: valor unitário, quantidade, total, CNPJ, etc..

c. Todas as notas devem constar o número do termo de fomento ou colaboração.

VII - A Relação de Pagamentos Efetuados deverá ser enumerada, em sequência cronológica, relacionando as despesas realizadas na execução do termo de fomento e colaboração, pagas com os recursos da parceria, da contrapartida e dos resultados da aplicação financeira.

VIII - Em caso de contratação de serviços gráficos de divulgação de projetos e/ou eventos, anexar amostra da arte, devendo nesta constar o nome da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande como apoio.

IX - Para aquisição de materiais, bens e serviços será obrigatório a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores para cada despesa, sendo:

- O fornecedor de serviço deverá entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (Art. 40, do Código do Consumidor);
 - Salvo estipulação em contrário, o valor orçado terá validade pelo prazo de 10 (dez) dias, contando de seu recebimento pelo consumidor (Art. 40, §1º, do Código do Consumidor);
 - Poderá ser feito orçamento e contrato com validade máxima de 3 (três) meses para fornecedores de acordo com a necessidade da entidade.
- X - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.
- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

7.2- CUSTEIO E PASSIVO

I - Constituem despesas do custeio:

- Serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica);
- Material de consumo;
- Materiais para oficinas;
- Alimentação;
- Materiais de primeiro socorro e medicamentos;
- Material escolar, didático e pedagógico;
- Material expediente;
- Manutenção e conservação de mobiliário e imobiliário;
- Material de limpeza e higiene;
- Salário de funcionários;
- Previdência social (patronal);
- SESI/SESC

66

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, Nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande PR
CEP 83823-901
CNPJ 95.422.986/0001-02

a. Na Execução Física, as metas, etapas/fases, unidades de medida, quantidades e períodos de execução descritos devem estar de acordo com o previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho aprovado.

III - A Conta específica do termo de fomento e colaboração espelha a movimentação dos recursos financeiros vinculados ao termo de fomento e colaboração.

a. A movimentação financeira deve ser demonstrada a partir do 1º crédito repassado até o último pagamento da última despesa do período considerado para a prestação de contas.

b. Os recursos financeiros provenientes da concedente serão depositados na conta específica do termo de fomento e colaboração, conforme especificado no termo de fomento e colaboração;

c. O extrato deve espelhar todos os pagamentos constantes da Relação Pagamentos Efetuados.

d. Os comprovantes de depósito/pagamento ao fornecedor/prestador de serviço, emitidos pelo banco conveniado para movimentação da conta específica, devem acompanhar o extrato da conta bancária, a fim de permitir identificar a conta corrente do beneficiário do pagamento.

IV - O Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira: é o extrato bancário dos investimentos realizados no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou na caderneta de poupança.

a. As aplicações financeiras devem ser demonstradas a partir do crédito repassado bancária até o final do período considerado para a prestação de contas.

b. Os valores do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira devem corresponder com a Aplicação Financeira lançada no Relatório de Execução Físico- Financeira.

V - A Conciliação Bancária compara o saldo do extrato bancário com o saldo contábil, considerando os débitos e créditos não lançados pelo banco e os débitos e créditos não contabilizados pelo conveniente no período da prestação de contas.

a. Os dados informados devem estar de acordo com os do extrato bancário da conta específica do termo de fomento e colaboração, na qual foram creditados recursos originados da parceria.

VI - Com relação ao preenchimento da nota fiscal observar no cabeçalho o nome/razão social, endereço, CNPJ, data de emissão, data de saída e hora, natureza da operação; nos dados dos produtos/ descrição a quantidade, valor unitário, total de cada item, unidade, destaque de IPI, ICMS, ISSQN, se houver ou comprovante de isenção; Valor total da nota e validade da Nota.

a. Nota com prazo de validade vencida não será aceita.

b. Não será aceito nenhum tipo de rasura na nota fiscal, pois a mesma invalida o documento e poderá estar sujeito a devolução total do valor gasto. Excepcionalmente será aceita a Carta Corretiva, desde que a mesma não altere dados como fornecedor, cálculo de impostos, preço, quantidade, remetente e destinatário; ou Nota Fiscal Complementar,

65

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, Nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande PR
CEP 83823-901
CNPJ 95.422.986/0001-02

- IN CRA
- Salário educação;
- Seguro de acidente do trabalho;
- Faltas Legais;
- Acidente do Trabalho;
- Aviso prévio trabalhado;
- Férias

Essas despesas variam de acordo com o objeto dos termos de fomento e colaboração.

A organização da sociedade civil deverá abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos previstos para o custeio sendo que, os saldos financeiros, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente.

II - Constituem despesas do Passivo aquelas referentes a encargos que devem ser previstos no plano de trabalho e provisionados para fins de rescisões contratuais, 13º de funcionários, Licenças e multa de FGTS rescisório, sendo estes:

- 13º salário;
- Auxílio doença (Licença médica);
- Licença Paternidade;
- Licença Maternidade;
- Multa de FGTS (sem justa causa);

Os encargos descritos acima variam de organização para organização, de forma que, cada uma deve estar ciente de quais lhe cabem.

Assim, a organização da sociedade civil deverá abrir conta poupança exclusiva para aplicação desses valores de acordo com seu cronograma físico financeiro.

No momento do pagamento dos encargos, os valores correspondentes deverão ser transferidos para a conta do custeio para efetuar um só pagamento.

Os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais relativos ao funcionamento e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

7.3- VEDAÇÕES

Constitui motivo de inadimplência e até mesmo rescisão de termo de fomento e colaboração independentemente do instrumento de sua formalização, particularmente quando constadas as seguintes

67

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, Nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande PR
CEP 83823-901
CNPJ 95.422.986/0001-02

situações:

I - Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, como:

- Apoio operacional;
- Manutenção Administrativa;
- Atividade de coordenação;
- Provisão de encargos ou provisão de encargos especial;
- Provisão trabalhista;
- Ressarcimento de despesa;
- Custos indivisíveis;

II - Desviar da finalidade original, uma vez que é expressamente vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento do termo de fomento/colaboração;

III - Utilizar os recursos em desacordo com o Plano de Trabalho,

IV - Alterar metas constantes do Plano de Trabalho, sem a anuência do Município;

V - Adotar práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados, sob pena de suspensão das parcelas;

VI - Efetuar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor pertencente aos quadros de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo; (foi vetado na LEI, DEVE SER EXCLUÍDO)

VIII - Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

IX - Transferir recursos da conta corrente específica do

termo de fomento/colaboração para outras contas;

X - Retirar recursos da conta corrente específica do termo de

fomento/colaboração para outras finalidades com posterior ressarcimento;

XI - Utilizar recursos (empréstimos) de outros termos de

fomento/colaboração ou mesmo feitos com a própria entidade.

XII - Firmar termo de fomento ou colaboração com mais de um órgão para o cumprimento do mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deve ser consignado no respectivo instrumento, delimitando-se as parcelas referentes de disponibilidade deste e as que devam ser executadas à conta de outro instrumento não sendo ações complementares, será motivo de rescisão unilateral no ato da constatação;

XIII - Ausência de aplicação financeira;

XIV - Ausência de conta bancária específica;

XV - Contratação de pessoa jurídica sem cotação

de preços;

XVI - Contratação de empresas fantasmas;

XVII - Aquisição de bens ou serviços com preços acima do praticado no

68

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, Nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande PR
CEP 83823-901
CNPJ 95.422.986/0001-02

mercado;

XVIII - Ausência de comprovante e/ou relatório de viagem;

XIX - Diárias pagas após a viagem;

XX - Diárias pagas a título de complementação salarial;

XXI - Pagamentos a fornecedores sem anexar suas respectivas certidões negativas;

XXII - Pagamentos a diversos fornecedores com uma única transferência;

XXIII - Apresentar nota fiscal rasurada;

XXIV - Comprovar despesas por meio de notas fiscais idôneas;

XXV - Realizar despesas com o valor maior que o previsto no plano de

trabalho;

XXVI - Não comprovação das aplicações dos recursos referentes à

contrapartida;

XXVII - Realizar despesas em data anterior ou posterior à sua

vigência do termo de fomento/colaboração; (TAMBÉM FOI VETADO,

DEVE SER RETIRADO)

XXVIII - Deixar de apresentar a Prestação de Contas no prazo estipulado;

XXIX - Utilizar eventuais saldos decorrentes da execução do termo de

fomento e colaboração e/ou oriundos de aplicações financeiras, após

alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuados, pois não serão

permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho com essa

finalidade.

XXX - Remuneração indireta aos dirigentes

7.4 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de

69

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, Nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande PR
CEP 83823-901
CNPJ 95.422.986/0001-02

aplicação da penalidade.

Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**ANEXO V
LAUDO OBRA**

TERMO DE ENTREGA/ ACEITAÇÃO DEFINITIVA E LAUDO TÉCNICO DA OBRA	
Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Órgão da Administração Pública:	
CNPJ:	Nº do Termo de Fomento/ Colaboração:
Declaramos para os devidos fins que, recebemos da presente data, em perfeitas condições de uso e funcionamento em conformidade com o termo de fomento/colaboração supra mencionado projeto de _____ Com sede no Município de _____	
LAUDO TÉCNICO <i>Parerer /Descrição</i>	
ENTIDADE _____ Nome/Assinatura _____ CPF	INTERVENIENTE _____ Nome/Assinatura _____ CPF _____ Nº de Registro de Habilitação Profissional
TESTEMUNHAS	
_____ Nome/Assinatura _____ MASP/CPF	_____ Nome/Assinatura _____ MASP/CPF

75

ANEXO II
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

ENTIDADE = _____
TERMO FOMENTO/COLABORAÇÃO N.º = _____

BANCO = _____ CONTA = _____ MÊS = _____

DESCRIÇÃO	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
Saldo conforme extrato c/c - Custeio		
Saldo Aplicação do Custeio		
Mais		
Menos		
Saldo da Popança do Passivo		Total Custeio: R\$
Mais		
Menos		
		Total do Passivo: R\$
Saldo Total		

DATA _____ CONTADOR _____ RESPONSÁVEL _____

ANEXO IV PERMANENTE ADQUIRIDO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
Entidade:	
Termo de Fomento/ colaboração:	
Objeto:	
Colar fotos do(s) equipamento(s), materiais permanentes adquirido(s) com recursos do termo de colaboração/fomento.	
FOTOGRAFIA (Dos referidos bens, que permitam a sua total visualização e identificação)	
Informações sobre a fotografia apresentada: 1) Localização: 2) Data em que foi tirada a fotografia: 3) Observações:	
_____	_____
Data	Assinatura do responsável

**ANEXO VI
PLANILHA DE PESSOAL**

ANEXO VII

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO		
1. Entidade:	2. CNPJ	
	3. UF	Pacota nº:
4. Valor transferido:	5. Valor da contrapartida	6. Valor do rendimento da Aplicação Financeira
7. Nº do Termo de Fomento/ Colaboração		8. Vigência:
9. Objeto Realizado:		
10. RELATÓRIO SUBSTANCIADO		
10.1 Ações Programadas:		
10.2 Ações Executadas		
10.3 Benefícios Alcançados:		
10.4 Dificuldades Encontradas:		
EXECUTOR (Entidade)		GESTOR DO CONVÊNIO (Secretaria Municipal)
Nome:		Nome :
Assinatura:		Assinatura:
Data:		Data: Matrícula:

OBS.: Anexar fotos, recortes de jornais, revistas.

77

ANEXO IX
PLANILHA DE TOMADAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS					
TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO:					
ENTIDADE:					
Tomada de Preços Nº:					
Descrição do Objeto:					
ITEM	Descrição do Produto/serviço	QTD	UNID	Preço médio de mercado	Preços oferecidos
				Valor/Unit	Valor/Total
1					
2					
3					
Encargos Sociais:					
Orçamentista (Nome formação, CREA):					
Data:					

Obs.: Anexar orçamentos carimbados e assinados pelos fornecedores, indicando a validade do mesmo;

ANEXO XI
PARECER IRREGULAR

PARECER IRREGULAR	
Período:	
Entidade:	
Termo n.º:	
Secretaria:	
Gestor:	
PARECER Nº	
Tratam os autos da prestação de contas de recursos repassados por meio do Termo (Fomento/Colaboração) n.º _____, no valor de R\$ _____, cujo objeto é _____.	
Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe foram encontradas irregularidades conforme planilha anexa.	
Diante das restrições apontadas, verifica-se a ocorrência de irregularidades que configuram prejuízo ao erário. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que a ausência do documento _____ ou apresentação do documento não comprova adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se irregular a presente prestação de contas, motivo pelo qual deverão ser adotadas as providências da planilha anexa para recomposição ao erário.	
Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.	
Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 201 ____ Nome do	
servidor	
Cargo:	
Matrícula:	

81

ANEXO VIII

REGISTRO DAS PRESENCAS NO SCFV

REGISTRO DAS PRESENCAS NO SCFV

Faixa etária do Grupo: _____ Mês de referência: _____
Técnico de Referência: _____ Educador Social: _____

Nº	Nome	Faixa etária	Descrição do monitoramento realizado	ENCONTROS MÊS							
				1	2	3	4	5	6	7	8
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											

78

ANEXO X
OFÍCIO DE REPASSE

Ofício n.º _____/201 ____
Assunto: Liberação de Repasse
Serviço: Faz Solicitação

Fazenda rio Grande/PR, _____ de _____ de _____.

A _____, de conformidade com o Convênio n.º _____/201 __, e Empenho de n.º _____, firmado entre esta Entidade e a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de _____, conforme demonstrado abaixo:

Custeio/Pessoal R\$ _____
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Passivo: R\$ _____
Banco: _____
Conta Corrente: _____
Agência: _____

80

ANEXO XII
PARECER REGULAR

PARECER REGULAR	
Período:	
Entidade:	
Termo n.º:	
Secretaria:	
Gestor:	
PARECER N.º	
Tratam os autos da prestação de contas de recursos repassados por meio do Termo (Fomento/Colaboração) n.º _____, no valor de R\$ _____, cujo objeto é _____.	
Da análise do processo de prestação de contas e, epígrafe constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente 13.019/2014. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas.	
Dessa forma, encaminhamos as prestações de contas para aprovação e arquivamento.	
Sendo estas as considerações, submetem-se aos autos à apreciação de Vossa Senhoria.	
Fazenda rio Grande, _____ de _____ de 201 ____	
Nome do Servidor:	
Cargo:	
Matrícula:	

82

ANEXO XII

PARECER REGULAR COM
RESSALVA

PARECER REGULAR COM RESSALVA

Período:	
Entidade:	
Termo n.º:	
Secretaria:	
Gestor:	

PARECER N.

Tratam os autos da prestação de contas de recursos repassados por meio do Termo (Fomento/Colaboração) n.º _____, no valor de R\$ _____, cujo objeto é

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe foram encontradas impropriedades de acordo com planilha anexa.

Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais restrições decorrem da inobservância das exigências formais, as quais não configuram má utilização dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pelo repasse dos recursos, conforme demonstra o Parecer do gestor. Quanto aos outros documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto cumprindo as exigências da Lei n.º 13.019/2014.

Sendo assim, diante das impropriedades apontadas nos itens citados, pode-se considerar Regular com Ressalvas, estando em condições de ser aprovada após adotadas as providências citadas na planilha anexa.

Dessa forma, encaminhamos as prestações de contas para providências, aprovação e arquivamento.

Sendo estas as considerações, submetem-se aos autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 201 _____

Nome do Servidor:
Cargo:
Matrícula:

83

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fazenda Rio Grande – Paraná

TERMO DE SELEÇÃO DE PROPOSTA

§ 1º do Art. 27 da Lei 13.019/2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de Setembro de 2011.

DECLARA,

Considerando que, quando o recurso em questão é oriundo do Fundo da Criança e do Adolescente, a seleção das parcerias poderá ser realizada pelos respectivos conselhos gestores (Conforme § 1º do Art. 27 da Lei 13.019/2014 "As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), que o Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI captou o montante total de R\$ 35.619,00 para a execução do Projeto "Esporte e Cultura na Comunidade – com duração de um ano no valor de R\$ 95.000,00"

Fazenda Rio Grande (PR), 15 de Setembro de 2017.

Simone Cristina da Silva Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

FAZENDA
RIO GRANDETERMO DE INEXIGIBILIDADE
Art. 32º da Lei 13.019/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº de 3810/2015 de 07 de Janeiro de 2015.

JUSTIFICA,

A inexistência da realização de Chamamento Público para a formalização de Termo de Fomento com a OSC Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI, com os seguintes fundamentos:

1º - Em Reunião Ordinária realizada no dia 08/02/2013 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deliberou por "Aprovar os Critérios para Liberação de Recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fazenda Rio Grande." Publicando a Resolução Nº 003/2013 de 15/03/2013.

A Resolução Nº 003/2013 de 15/03/2013 nos Art. 13º ao Art. 19º da Seção III – Da Liberação de Recursos de Doação Dirigida, disciplina a modalidade de Captação de Recursos por Parte das Organizações da Sociedade Civil para projeto específico da OSC com trâmite do recurso pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA (Obedecidas as legislações Legais de Isenção do Imposto de Renda da Receita Federal do Brasil), desde que devidamente autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

2º Em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA realizada no dia 08/11/2014 (Ata Nº 264 e Resolução AD Referendum Nº 014/2016 de 08/06/2016) deliberou-se pela Aprovação, da Inscrição dos Projetos "Esporte e Cultura na Comunidade – com duração de um ano no valor de R\$ 95.000,00", do "MJPOP – com duração de um ano no valor de R\$ 74.694,00" e do "Escola de Oportunidades com duração de um ano no valor de R\$ 242.404,00" todos do Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI para captação de recursos via Doação Dirigida.

3º Em 23/12/2015 o Sr Jorge Nishimura, efetuou depósito no valor de R\$ 11.000,00 na conta Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA. Na Mesma data foi efetuado pelo Sr. Jiro Nishimura um depósito no valor de R\$ 5.000,00, e no dia 30/03/2016 a Empresa Nordeste Indústria e Comércio de Plásticos Ltda efetuou o depósito de R\$ 19.619,00, todos direcionados para o Projeto "Esporte e Cultura na Comunidade – com duração de um ano no valor de R\$ 95.000,00" do Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI.

Pelo citado denota-se que o Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI captou o montante total de R\$ 35.619,00 para a execução do Projeto "Esporte e Cultura na Comunidade – com duração de um ano no valor de R\$ 95.000,00"

Diante do exposto configura-se que a transferência de R\$ 32.057,10 trata-se de recursos com destinação específica para a OSC Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI, devidamente autorizada a captar/acessar o recurso

pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através dos atos legítimos (Resoluções da referida instância de controle social e que foram acima relacionados, justificando-se por tanto a inexigibilidade da realização de Chamamento Público para a formalização de Termo de Fomento com a OSC Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI.

Considerando que, quando o recurso em questão é oriundo do Fundo da Criança e do Adolescente, a seleção das parcerias poderá ser realizada pelos respectivos conselhos gestores (Conforme § 1º do Art. 27 da Lei 13.019/2014 "As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), entende-se, diante dos atos legítimos da referida instância de controle social já relacionados, que o mesmo já deliberou e legitimou a seleção da proposta.

Fazenda Rio Grande (PR), 15 de Setembro de 2017.

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação
Decreto nº 3810/2015

RESOLUÇÃO Nº: 001/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº: 2667 de 19 de julho de 2010 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária ocorrida na data de 13 de setembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fazenda Rio Grande – CMDPI, a Comissão de Elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a seguinte composição:

Governamental:

Marlene Figueiró – RG: 14310950-0 CPF: 679.639.359-72
Inês Lores Silvino – RG: 6.883.649-2 CPF: 032.638.219-46
Jacira Mendes – RG: 8.435.422-8 CPF: 056.304.308-31
Claudirine das Graças Pereira – RG: 1.980.508-5 CPF: 393.104.429-72
Não Governamental:
José Marciano Alves Bezerra – RG: 009.896-30 MS CPF: 786.898.301-97
Josiane Amaral Bezerra – RG: 8.580.996-2 CPF: 034.952.869-18
Eduardo Gomes Fernandes – RG: 5.541.891 SP CPF: 563.062.538-15
Gigete Regina da Costa – RG: 4.277.099-0 CPF: 598.690.119-34

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de setembro de 2017.

José Marciano Alves Bezerra
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Picozinho – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone: 3608-7103/3608-7105

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO Nº 451/2016

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de **PROFESSOR 40 HORAS - CLT** para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, cuja seleção foi efetuada através de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2015, de 25 de novembro de 2015.

Contratado: **ANNE DE KÁSSIA FLECK**

Prazo: FIM da Prestação de Serviço por Prazo Determinado em 08/09/2017.

Valor: **R\$ 2.317,28 (Dois mil trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).**

Processo Licitatório: Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2015 de 25 de novembro de 2015.

Sr. Marcio Claudio Wozniack
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO Nº 499/2016

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de **PROFESSOR 40 HORAS - CLT** para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, cuja seleção foi efetuada através de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2015, de 25 de novembro de 2015.

Contratado: **FRANCIELI FERREIRA**

Prazo: FIM da Prestação de Serviço por Prazo Determinado em 27/08/2017.

Valor: **R\$ 2.317,28 (Dois mil trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).**

Processo Licitatório: Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2015 de 25 de novembro de 2015.

Sr. Marcio Claudio Wozniack
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO Nº 452/2016

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de **PROFESSOR 40 HORAS - CLT** para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, cuja seleção foi efetuada através de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2015, de 25 de novembro de 2015.

Contratado: **JOSELIA DO RÓCIO ZOTTO FLECK**

Prazo: FIM da Prestação de Serviço por Prazo Determinado em 08/09/2017.

Valor: **R\$ 2.317,28 (Dois mil trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).**

Processo Licitatório: Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2015 de 25 de novembro de 2015.

Sr. Marcio Claudio Wozniack
Prefeito



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO Nº **285.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **21062-2017**

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

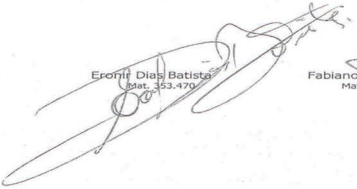
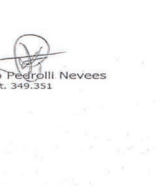
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".

"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2017

Eronil Dias Batista
Mat. 353.470

Fabiano Pedrilli Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

02/02



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO

DOCUMENTOS	DATA
OFÍCIOS RECEBIDOS	2012; 2013; 2014
OFÍCIOS ENVIADOS	2012; 2013; 2014
MEMORANDOS RECEBIDOS	2012; 2013; 2014
MEMORANDOS ENVIADOS	2012; 2013; 2014
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA	2012; 2013; 2014
CORRESPONDÊNCIA ENVIADA	2012; 2013; 2014
RELATÓRIOS MATERIAS RECEBIDOS	2012; 2013; 2014

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS n.º 02/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Arquivo Público Municipal, Givanildo Francisco Pego, instituída pela Portaria n.º 123/2010 publicada no órgão oficial do município "O Município" de 19 de julho de 2010, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º (trigésimo) dia útil subsequente à data de publicação deste Edital, a Comissão eliminará os documentos abaixo relacionados.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Arquivo Público Municipal.

Fazenda Rio Grande, 06 de setembro de 2017.


Givanildo Francisco Pego
Presidente da Comissão


Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho
Membro da Comissão

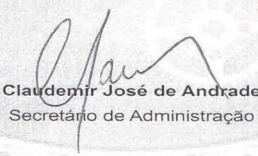

Rosângela dos Santos
Membro da Comissão



Notificação

Em cumprimento à cláusula contratual e ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, informamos aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos a título de transferência voluntária do Orçamento Geral da União, para execução do objeto consignado no contrato de repasse nº 014633/2016, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2017.


Claudemir José de Andrade
Secretário de Administração

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2017.09.18 15:45:14 -03'00'

Gabinete Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-9550 - CNPJ 95.422.986/0001-02

